|  |  |
| --- | --- |
| Parlamento Europeu2014-2019 | EP logo RGB_Mute |

Documento de sessão

<NoDocSe>A8-0391/2016</NoDocSe>

<Date>{20/12/2016}20.12.2016</Date>

<TitreType>RELATÓRIO</TitreType>

<Titre>sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais</Titre>

<DocRef>(2016/2095(INI))</DocRef>

<Commission>{EMPL}Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais</Commission>

Relatora: <Depute>Maria João Rodrigues</Depute>

PR\_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 28

PARECER MINORITÁRIO 32

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DOS GÉNEROS 33

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO 43

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO 44

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais

(2016/2095(INI))

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 9.º do TFUE, que impõe à UE a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana,

– Tendo em conta os artigos 151.º a 156.º do TFUE,

– Tendo em conta a Declaração de 9 de maio de 1950, que instava à «a harmonização no progresso das condições de vida da mão de obra»;

– Tendo em conta a Carta Social Europeia, o seu Protocolo Adicional e a sua versão revista, que entrou em vigor em 1 de julho de 1999, nomeadamente a parte I, a parte II e os artigos 2.º, 4.º, 16.º e 27.º desta última sobre o direito dos trabalhadores com responsabilidades familiares à igualdade de oportunidades e de tratamento,

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pela UE em 2010,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que entrou em vigor em 1990,

– Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, adotada em 9 de dezembro de 1989,

– Tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030, que foram adotados pelas Nações Unidas em 2015 e que se aplicam em todo o mundo, incluindo na UE,

– Tendo em conta a Diretiva 2010/18/UE do Conselho, de 8 de março de 2010, que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Diretiva 96/34/CE[[1]](#footnote-1),

 Tendo em conta as convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

– Tendo em conta o Código Europeu de Segurança Social do Conselho da Europa e o seu Protocolo Adicional, um instrumento europeu fundamental de harmonização mínima dos sistemas de segurança social, que inclui normas mínimas e permite às partes contratantes adotar normas mais rigorosas,

– Tendo em conta o Relatório do Perito Independente sobre o exercício de todos os direitos humanos por parte dos idosos,

– Tendo em conta a legislação vigente da UE, os mecanismos de coordenação das políticas e os instrumentos financeiros nos domínios do emprego, da política social, da política económica e monetária, do mercado interno, da livre circulação de bens, pessoas, serviços e capitais, do Fundo Social Europeu e da coesão económica, social e territorial,

– Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de março de 2010 e de 17 de junho de 2010, bem como a Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2010, intitulada «Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» ([COM(2010)2020](http://eur-lex.europa.eu/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexplus!prod!DocNumber&lg=PT&type_doc=COMfinal&an_doc=2010&nu_doc=2020)),

– Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 14 de dezembro de 2007, que endossam princípios comuns de flexigurança e reconhecendo a importância de uma abordagem sólida, integrada e equilibrada em relação aos principais desafios da modernização dos mercados de trabalho,

– Tendo em conta as recomendações e conclusões do Conselho sobre a integração dos ciganos,

– Tendo em conta a Recomendação da Comissão, de 3 de outubro de 2008, sobre a inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho (2008/867/CE),

– Tendo em conta a Recomendação da Comissão de 2013 intitulada «Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade»,

– Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 7 de dezembro de 2015, sobre a promoção da economia social como fator essencial de desenvolvimento económico e social na Europa,

– Tendo em conta a Diretiva relativa à igualdade no emprego[[2]](#footnote-2),

– Tendo em conta a proposta da Comissão de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva relativa à licença de maternidade (COM(2008)0637),

– Tendo em conta a Diretiva relativa à declaração por escrito[[3]](#footnote-3),

– Tendo em conta a Diretiva relativa a contratos de trabalho a termo[[4]](#footnote-4),

– Tendo em conta a Diretiva relativa ao trabalho temporário[[5]](#footnote-5),

– Tendo em conta a Diretiva relativa ao trabalho a tempo parcial[[6]](#footnote-6),

– Tendo em conta a Diretiva relativa à igualdade racial[[7]](#footnote-7),

– Tendo em conta as orientações políticas para a Comissão, intituladas «Um novo começo para a Europa: o meu Programa para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática» e apresentadas por Jean-Claude Juncker em 15 de julho de 2014,

– Tendo em conta o relatório sobre a conclusão da União Económica e Monetária Europeia («Relatório dos Cinco Presidentes»), de 22 de junho de 2015,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de março de 2016, intitulada «Lançamento de uma consulta sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais» (COM(2016)0127) e respetivos anexos,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 2 de junho de 2016, intitulada «Uma Agenda Europeia para a Economia Colaborativa» (COM(2016)0356),

– Tendo em conta as Comunicações da Comissão sobre a integração social e económica dos ciganos na Europa (COM(2010)0133, COM(2011)0173, COM(2012)0226, COM(2013)0454, COM(2015)0299, COM(2016)0424),

– Tendo em conta a Recomendação da Comissão, de 3 de Outubro de 2008, sobre a inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho (2008/867/CE),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 4 de outubro de 2016, intitulada «A Garantia para a Juventude e a Iniciativa para o Emprego dos Jovens, três anos volvidos» (COM(2016)0646),

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a aplicação da Diretiva 2008/104/CE relativa ao trabalho temporário, de 21 de março de 2014,

– Tendo em conta o parecer do CESE SOC/520, de setembro de 2015, sobre «Princípios para sistemas de prestações sociais eficazes e fiáveis»,

– Tendo em conta a sua resolução, de 6 de julho de 2016, sobre as prioridades estratégicas para o Programa de Trabalho da Comissão para 2017[[8]](#footnote-8),

– Tendo em conta a sua resolução, de 15 de janeiro de 2013, que contém recomendações à Comissão sobre a informação e consulta dos trabalhadores, a antecipação e a gestão da reestruturação[[9]](#footnote-9),

– Tendo em conta a sua resolução, de 20 de maio de 2015, sobre a licença de maternidade[[10]](#footnote-10),

– Tendo em conta a sua resolução, de 16 de janeiro de 2014, sobre uma estratégia da UE para os sem-abrigo[[11]](#footnote-11),

– Tendo em conta a sua resolução, de 9 de junho de 2015, sobre a estratégia da UE para a igualdade entre homens e mulheres pós-2015[[12]](#footnote-12),

– Tendo em conta a sua resolução, de 8 de outubro de 2015, sobre a aplicação da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional[[13]](#footnote-13),

– Tendo em conta o compromisso estratégico para a igualdade de género 2016-2019 da Comissão Europeia,

– Tendo em conta o Pacto Europeu para a Igualdade de Género 2011-2020,

– Tendo em conta a sua resolução, de 23 de outubro de 2015, sobre a redução das desigualdades, com especial atenção à pobreza infantil[[14]](#footnote-14),

– Tendo em conta a sua resolução, de 25 de novembro de 2015, sobre o quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020[[15]](#footnote-15),

– Tendo em conta a sua resolução, de 14 de abril de 2016, sobre o cumprimento do objetivo de luta contra a pobreza à luz do aumento dos encargos domésticos[[16]](#footnote-16),

– Tendo em conta a sua resolução, de 7 de julho de 2016, sobre a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em especial no que se refere às observações finais da Comissão CDPD das Nações Unidas[[17]](#footnote-17),

– Tendo em conta a sua resolução, de 14 de setembro de 2016, sobre o «dumping» social na União Europeia[[18]](#footnote-18),

– Tendo em conta a sua resolução, de 13 de setembro de 2016, sobre a criação de condições no mercado de trabalho favoráveis ao equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional[[19]](#footnote-19),

– Tendo em conta a sua resolução, de 5 de outubro de 2016, sobre a necessidade de uma política de reindustrialização europeia à luz dos recentes casos Caterpillar e Alstom[[20]](#footnote-20),

– Tendo em conta a sua resolução, de 10 de setembro de 2015, sobre a criação de um mercado de trabalho da UE competitivo para o século XXI: a adequação das competências e das qualificações à procura e às oportunidades de emprego, como forma de recuperar da crise[[21]](#footnote-21),

– Tendo em conta a sua resolução, de 19 de janeiro de 2016, sobre políticas em matéria de competências para combater o desemprego dos jovens[[22]](#footnote-22),

– Tendo em conta a sua resolução, de 20 de novembro de 2012, sobre um Pacto de Investimento Social como resposta à crise[[23]](#footnote-23) e o Pacote de Investimento Social da Comissão, de 20 de fevereiro de 2013, incluindo a Recomendação da Comissão «Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade»,

– Tendo em conta as suas resoluções sobre os ciganos[[24]](#footnote-24),

– Tendo em conta o «European Industrial Relations Dictionary» (dicionário europeu das relações laborais) da Eurofund,

– Tendo em conta o relatório da Eurofound de 2014 intitulado «Os salários na Europa no século XXI»[[25]](#footnote-25)

– Tendo em conta o relatório da Eurofound de 2014 intitulado «Acesso a cuidados de saúde em tempo de crise»[[26]](#footnote-26),

– Tendo em conta o relatório da Eurofound de 2015 intitulado «Acesso às prestações sociais: reduzir a taxa de não recurso»[[27]](#footnote-27),

– Tendo em conta o relatório da Eurofound de 2015 intitulado «Novas formas de emprego»[[28]](#footnote-28),

– Tendo em conta o relatório da Eurofound de 2016 intitulado «Habitação inadequada na Europa: Custos e consequências»[[29]](#footnote-29),

– Tendo em conta o próximo relatório de síntese de 2016 da Eurofound relativo ao Sexto Inquérito Europeu sobre as Condições de Trabalho,

– Tendo em conta o estudo da OIT de 2016, intitulado «Building a social pillar for European convergence» («Construir um pilar social para a convergência europeia»),

– Tendo em conta o trabalho realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) e, em particular, os seus inquéritos sobre migrantes e minorias e relatórios sobre a exploração grave do trabalho, os sistemas de proteção da criança e o direito à autonomia das pessoas com deficiência,

– Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-266/14 sobre a organização do tempo de trabalho dos trabalhadores que não têm local de trabalho fixo ou habitual;

– Tendo em conta o acórdão do Tribunal nos processos apensos C-8/15 P a C-10/15 P (Ledra Advertising e outros) de 20 de setembro de 2016, que reforça os direitos fundamentais dos cidadãos face à Comissão e ao Banco Central Europeu no que respeita à adoção de Memorandos de Entendimento em nome do MEE,

– Tendo em conta as análises conjuntas dos parceiros sociais europeus, BusinessEurope, CEEP, CES e UEAPME, de outubro de 2007 e de julho de 2015, intituladas respetivamente «Key Challenges facing European Labour Markets» (Principais desafios enfrentados pelos mercados de trabalho na Europa) e «In-depth employment analysis by the European social partners» (Análise circunstanciada do emprego pelos parceiros sociais europeus),

– Tendo em conta o parecer conjunto do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, aprovado pelo Conselho em 13 de outubro de 2016,

– Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A8-0391/2016),

A. Considerando que a UE deve responder de modo célere e visível à frustração e à preocupação cada vez maiores de muitos cidadãos no que respeita à incerteza em relação às perspetivas de vida, ao desemprego, ao aumento das desigualdades e à falta de oportunidades, em particular no caso dos jovens; que a consulta pública sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais realizada pela Comissão até dezembro de 2016 evoluiu para uma reflexão profunda sobre o acervo social existente e para um amplo debate entre parceiros sociais, governos nacionais e parlamentos, a sociedade civil e as instituições da UE sobre o futuro e a estrutura de um modelo social europeu para o futuro; que este debate pode ajudar a chamar a atenção para os valores fundamentais da UE e para o facto de, em comparação com o resto do mundo, a Europa dispor de normas laborais e sociais e de sistemas de proteção social avançados; que o debate sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e as medidas que é necessário tomar para lhe dar seguimento pode igualmente contribuir para reforçar as bases do projeto europeu e o sentimento de participação dos cidadãos no processo de integração europeia;

B. Considerando que a UE deve desenvolver um modelo social europeu que esteja inserido numa economia social de mercado, capacite as pessoas e permita uma prosperidade sustentável e uma elevada produtividade com base na solidariedade, na justiça social e na igualdade de oportunidades, na distribuição justa da riqueza, na solidariedade entre gerações, no Estado de direito, na não discriminação, na igualdade de género, em sistemas de ensino universais e de alta qualidade, no emprego de qualidade e no crescimento gerador de empregos sustentável e inclusivo a longo prazo, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a nível mundial, ou seja, um modelo que vise verdadeiramente o pleno emprego, garanta a todos uma proteção social adequada e serviços essenciais de qualidade, combata as desigualdades económicas, capacite as pessoas em situações vulneráveis, combata a pobreza e a exclusão social, reforce a participação na vida política e cívica e melhore as condições de vida de todas as pessoas na UE, respeitando os objetivos e direitos estabelecidos nos Tratados da UE, na Carta dos Direitos Fundamentais e na Carta Social Europeia;

C. Considerando que a Comissão se comprometeu a tornar realidade uma «notação triplo A social» para a UE e deverá apresentar, na primavera de 2017, uma proposta relativa a um Pilar Europeu dos Direitos Sociais que promova o bom funcionamento de mercados de trabalho inclusivos e sistemas de proteção social nos Estados-Membros participantes e que sirva de orientação para uma nova convergência ascendente mediante (i) a atualização da legislação da UE em vigor, (ii) a melhoria do quadro da UE para a coordenação da política económica e social, nomeadamente através de uma análise comparativa social dos esforços de reforma a nível nacional sem criar estruturas paralelas e ineficazes, e (iii) a garantia do apoio financeiro necessário a nível nacional e europeu; que o Parlamento, diretamente eleito pelos cidadãos europeus, tem uma responsabilidade fundamental e um papel a desempenhar na definição e na adoção do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

D. Considerando que as políticas económicas e sociais se destinam a servir as pessoas, nomeadamente através da promoção de atividades económicas sustentáveis e socialmente responsáveis em condições equitativas, e que as pessoas são igualmente o fator mais importante para a competitividade de uma empresa e o correto funcionamento de toda a economia;

E. Considerando que o diálogo social pode contribuir positivamente para o crescimento, o emprego e a competitividade; que a União tem a obrigação de reconhecer e promover o papel dos parceiros sociais, de facilitar o diálogo entre estes e de respeitar a sua autonomia, nomeadamente no que respeita à fixação de salários, ao direito de negociar, celebrar e aplicar convenções coletivas e ao direito de recorrer a ações coletivas, em conformidade com o direito e as práticas nacionais; que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve incentivar os parceiros sociais e os Estados-Membros a estabelecer normas mais rigorosas do que as adotadas a nível europeu; que a Comissão consulta os parceiros sociais sobre a possível direção a dar à ação da União no domínio da política social; que é necessário apoiar constantemente o diálogo social a todos os níveis;

F. Considerando que é essencial que as empresas se comportem de forma socialmente responsável e tenham verdadeiramente em conta a sustentabilidade e os interesses da sociedade; que é importante associar os trabalhadores aos processos de decisão; que as empresas da economia social, como, por exemplo, as cooperativas, constituem um bom exemplo no que se refere à criação de empregos de qualidade, ao apoio à inclusão social e à promoção de uma economia participativa;

G. Considerando que os direitos sociais fundamentais se aplicam a todas as pessoas na UE e que o atual conjunto de legislação da União que regula os mercados de trabalho, de produtos e de serviços se aplica à totalidade dos Estados-Membros; que a integração económica torna os Estados-Membros interdependentes no que se refere à capacidade para assegurar condições de trabalho dignas e garantir a coesão social; que o bom funcionamento do mercado único depende da existência de um núcleo sólido de direitos sociais dos trabalhadores que impeça que a concorrência se baseie nas condições de trabalho; que o princípio da subsidiariedade, tal como definido nos Tratados, justifica uma ação a nível da União em função da dimensão ou dos efeitos da ação proposta; que a realização dos objetivos sociais da UE também depende da legislação nacional e de sistemas sociais nacionais sólidos; que as diferenças regionais entre os níveis salariais e os sistemas de segurança social são, em certa medida, inevitáveis, mas que é necessário tomar as devidas precauções para assegurar que não criem uma pressão no sentido da baixa sobre as condições de vida e de trabalho; que a convergência económica e social ascendente é muito importante para o bom funcionamento da União; que não cabe à União harmonizar os regimes nacionais de segurança social, mas coordená-los, promover o seu desenvolvimento e facilitar a proteção social eficaz dos cidadãos que exercem o seu direito à livre circulação; que a evolução regulamentar deve acompanhar o ritmo da inovação tecnológica e de outras formas de inovação, a fim de garantir a segurança jurídica e promover o desenvolvimento económico graças a uma concorrência leal; que a realização do Pilar Europeu dos Direitos Sociais exigirá uma ação a diversos níveis, abordagens intersectoriais e a plena participação das partes interessadas; que as disposições relativas aos períodos de descanso dos trabalhadores devem ter em conta, se aplicável, um dia semanal comum de descanso com base na tradição e nos costumes do país ou da região;

H. Considerando que os sistemas sociais europeus devem ser atualizados e reforçados com vista a apoiar transições ascendentes para o mercado de trabalho e no interior do mesmo e garantir a segurança económica ao longo da vida das pessoas; que, dada a maior complexidade do mercado de trabalho, é natural que o Estado social precise também de adaptar os seus mecanismos e instrumentos para gerir corretamente os diferentes riscos sociais que surgem; que este processo de atualização deve igualmente melhorar o acesso das pessoas ao Estado social e a interação com o mesmo e facilitar a aplicação de normas pertinentes, inclusivamente no caso das PME; que, no entanto, o papel dos Estados sociais não se limita ao mercado de trabalho, dado que cobre, entre outros aspetos, o funcionamento dos sistemas de segurança social, a luta contra a pobreza e a exclusão social e o investimento na educação, na assistência à infância, nos cuidados de saúde, nos serviços sociais e noutros serviços essenciais; que os «investimentos sociais» que apoiam o desenvolvimento dos cidadãos da primeira infância à velhice são fundamentais para que estes possam participar plenamente na sociedade e na economia do século XXI; que será necessário realizar um grande esforço para atingir a meta de redução da pobreza e inclusão social da Estratégia Europa 2020; que a habitação é uma questão premente em muitos Estados-Membros e que muitas famílias despendem uma elevada proporção do seu rendimento disponível nos custos de habitação e energia;

I. Considerando que a Recomendação n.º 202 da OIT estipula que as normas mínimas de proteção social devem incluir, pelo menos, as seguintes garantias básicas de segurança social: a) acesso a um conjunto de bens e serviços definidos a nível nacional, que constituam cuidados de saúde essenciais, incluindo a assistência à maternidade, e que cumpram os critérios de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade; b) segurança básica em matéria de rendimento para as crianças, equivalente, pelo menos, a um nível mínimo definido a nível nacional, que garanta o acesso à alimentação, à educação, a cuidados e a outros bens e serviços necessários; c) segurança básica em matéria de rendimento, equivalente, pelo menos, a um nível mínimo definido a nível nacional, para pessoas em idade ativa sem capacidade para obter um rendimento suficiente, em particular em caso de doença, desemprego, maternidade e deficiência; e d) segurança básica em matéria de rendimento para as pessoas idosas, equivalente, pelo menos, a um nível mínimo definido a nível nacional; que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve ter em conta esta definição e procurar garantir que estes aspetos de base da proteção social sejam plenamente garantidos e, de preferência, superados em todos os Estados-Membros; que o Comité Económico e Social Europeu deu um contributo útil para o efeito, ao chegar a acordo sobre os princípios subjacentes a sistemas de proteção social eficazes e fiáveis;

J. Considerando que todos os Estados-Membros da UE enfrentam desafios em matéria social e de emprego; que a garantia de direitos sociais também depende de políticas e instrumentos de apoio à coesão territorial, em particular em regiões com desvantagens naturais, demográficas ou estruturais graves e permanentes, como regiões com baixa densidade populacional e dispersão da população ou regiões ultraperiféricas; que é necessário um maior investimento estratégico e apoio à coesão nas regiões desfavorecidas, a fim de as tornar mais competitivas, melhorar a sua estrutura socioeconómica e impedir um maior declínio demográfico; que, com o seu atual quadro macroeconómico, a área do euro enfrenta desafios específicos no que respeita à consecução dos objetivos sociais e em matéria de emprego enunciados nos Tratados, na medida em que, designadamente, a adesão à área do euro reduz as possibilidades de recurso a instrumentos de política macroeconómica a nível nacional e gera pressões no sentido de um ajustamento interno mais célere; que a restauração da necessária segurança socioeconómica, de modo a compensar a maior flexibilidade interna, pode exigir uma reflexão sobre metas sociais, normas e/ou instrumentos financeiros específicos a nível da área do euro;

K. Considerando que, na maioria dos casos, os mercados de trabalho europeus evoluem para formas de emprego «atípicas» ou formas de emprego «não convencionais», como o trabalho temporário, o trabalho a tempo parcial involuntário, o trabalho ocasional, o trabalho sazonal, o trabalho a pedido, o trabalho por conta própria em situação de dependência ou o trabalho intermediado por plataformas digitais; que a procura de mão de obra é mais diversificada do que no passado; que, nalguns casos, tal poderá ser benéfico para a produtividade, o equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal, a transição para o mercado de trabalho e segundas oportunidades de carreira para as pessoas que delas necessitem; que, no entanto, certas formas de emprego não convencionais implicam insegurança económica prolongada e más condições de trabalho, nomeadamente rendimentos mais baixos e menos certos, inexistência de possibilidades de os trabalhadores defenderem os seus direitos, falta de proteção social e de saúde, ausência de identidade profissional, inexistência de perspetivas de carreira e dificuldades para conciliar o trabalho a pedido com a vida privada e familiar; que um mercado de trabalho dinâmico deve assegurar que todas as pessoas tenham a possibilidade de utilizar as suas competências e aptidões na vida profissional, nomeadamente graças a condições de trabalho saudáveis e seguras, a políticas ativas de emprego e à atualização de competências ao longo da vida através de uma aprendizagem regular e permanente; que a jurisprudência pertinente do TJUE clarifica os conceitos de «relação de trabalho» e «trabalhador» para efeitos de aplicação da legislação da UE, sem prejuízo das definições de «trabalhador» fixadas a nível nacional para efeitos de aplicação da legislação nacional, em conformidade com o princípio da subsidiariedade;

L. Considerando que as políticas ativas de emprego, a responsabilidade individual e a participação na aprendizagem ao longo da vida são importantes para a inclusão no mercado de trabalho, embora, na maioria dos casos, o desemprego se deva à inexistência de ofertas de emprego ou a outras circunstâncias a que as pessoas são alheias;

M. Considerando que as pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade ou que são mais frequentemente alvo de discriminação, como as mulheres, as minorias étnicas, os desempregados de longa duração, os idosos e as pessoas com deficiência, podem necessitar de medidas adicionais para fomentar a sua participação no mercado de trabalho e garantir condições de vida dignas ao longo da vida; que a UE se comprometeu a criar uma Europa sem barreiras para os cerca de 80 milhões de pessoas com deficiência na UE e que os seus objetivos em matéria de redução da pobreza e emprego não serão alcançados se as pessoas com deficiência não forem plenamente integradas na economia e na sociedade; que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) foi ratificada pela UE e que os seus princípios devem, por conseguinte, ser integrados no Pilar dos Direitos Sociais; que o impacto negativo da crise no acesso aos cuidados de saúde se tem feito sentir frequentemente com atraso e que muitas pessoas se viram impossibilitadas de aceder aos cuidados de saúde, mesmo quando os serviços em questão são oficialmente assegurados, em particular por não terem meios para participar nos custos ou não poderem aguardar em listas de espera;

N. Considerando que as mulheres continuam a deparar-se com inúmeras formas de discriminação na UE e ainda estão sub-representadas em todos os domínios do processo de decisão;

O. Considerando que a igualdade de género está consagrada nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e é um valor fundamental da UE; que, no entanto, as mulheres continuam sub-representadas no mercado de trabalho em geral, sendo a taxa de emprego dos homens de 75,6 % e a das mulheres de 64,5 %, e sobrerrepresentadas no trabalho a tempo parcial e nos setores menos remunerados, para além de receberem uma remuneração horária inferior, o que se traduz numa disparidade salarial de 16 % entre homens e mulheres e numa disparidade nas pensões de 39 %, com diferenças significativas entre Estados-Membros; que a discriminação em razão do género continua a prevalecer nos processos de recrutamento nos Estados-Membros, apesar de as mulheres superarem os homens no que respeita ao nível de ensino alcançado;

P. Considerando que as questões relacionadas com os direitos sociais, os serviços e a adequação dos rendimentos são questões de género, uma vez que é maior o número de mulheres com um emprego mal remunerado, em maior risco de pobreza e mais dependentes dos serviços sociais, quer públicos quer privados, assumindo ainda o papel tradicional de prestadoras de cuidados aos filhos e aos membros mais idosos das famílias, bem como de principais responsáveis pelas necessidades dos agregados familiares, o que resulta, de um modo geral, em pensões mais baixas para as mulheres;

Q. Considerando que as metas de Barcelona de 2002 estão longe de ser alcançadas, enquanto a Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que as crianças têm direito a proteção e cuidados, e que este facto tem um enorme impacto na participação das mulheres no mercado de trabalho, na igualdade de género, na conciliação da vida profissional com a vida familiar e na pobreza das mulheres;

R. Considerando que a Europa pode ir muito mais longe no desenvolvimento de um conjunto de setores dedicado ao apoio à saúde, ao conhecimento e à capacidade de participação na economia; que os serviços centrados nas pessoas, como a educação, os cuidados de saúde, a assistência à infância e outros serviços de prestação de cuidados, bem como o desporto, encerram um importante potencial de criação de emprego e não devem ser vistos como um custo para a economia, mas como fatores determinantes para a prosperidade sustentável;

S. Considerando que é necessária uma abordagem estratégica em relação aos desafios colocados pelo envelhecimento e pela diminuição da população em idade ativa na UE, nomeadamente no que se refere à escassez e à inadequação das competências no mercado de trabalho da UE no futuro e à evolução esperada dos rácios de dependência económica, tendo igualmente em conta os nacionais de países terceiros que residem legalmente na UE; que é importante promover as oportunidades de mobilidade profissional, em especial entre os jovens, incluindo os que seguem uma formação profissional no âmbito de estágios de aprendizagem;

1. Exorta a Comissão a basear-se na revisão do acervo social e das políticas sociais e de emprego da UE, bem como nos resultados da consulta pública de 2016, para apresentar propostas relativas a um Pilar Europeu dos Direitos Sociais que não se limite a uma declaração de princípios ou boas intenções, mas reforce os direitos sociais graças a instrumentos concretos e específicos (legislação, mecanismos de elaboração de políticas e instrumentos financeiros), surtindo um impacto positivo na vida das pessoas, a curto e médio prazo, facilitando o apoio à construção europeia no século XXI, defendendo eficazmente os objetivos sociais dos Tratados, apoiando os sistemas socias nacionais, reforçando a coesão, a solidariedade e a convergência ascendente dos resultados económicos e sociais, garantindo uma proteção social adequada, reduzindo as desigualdades, permitindo a realização de progressos há muito aguardados a nível da redução da pobreza e da exclusão social, facilitando os esforços nacionais de reforma através de avaliações comparativas e contribuindo para melhorar o funcionamento da UEM e do mercado único da UE;

2. Considera que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve também contribuir para garantir a correta aplicação das normas internacionais relativas ao trabalho e para a atualização do acervo social; considera que as normas a articular pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem ser aplicáveis a todos os países que fazem parte do mercado único, a fim de manter a igualdade de condições, e que a legislação, os mecanismos de governação e os instrumentos financeiros relevantes para a sua realização se devem aplicar em todos os Estados-Membros; sublinha que o Pilar dos Direitos Sociais deve ser tido em conta nas políticas económicas da UE; considera que os condicionalismos específicos da adesão à área do euro exigem o estabelecimento de normas e objetivos sociais adicionais específicos e que se pense no apoio financeiro necessário a nível da área do euro, embora mantendo a abertura em relação aos Estados-Membros não participantes na área do euro, numa base voluntária; salienta a possibilidade de recorrer ao mecanismo de cooperação reforçada previsto no artigo 20.º do TUE, se necessário, para construir um sólido Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

3. Salienta que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve dar às pessoas que vivem na UE meios mais sólidos de controlo das suas vidas, que lhes permitam ter uma vida digna e concretizar as suas aspirações, atenuando vários riscos sociais ao longo da vida e capacitando as pessoas para participarem plenamente na sociedade e se adaptarem às frequentes mudanças económicas e tecnológicas, nomeadamente através da melhoria das suas competências e do apoio ao empreendedorismo; sublinha que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve fazer com que os mercados contribuam para uma prosperidade partilhada, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável no contexto de uma economia social de mercado altamente competitiva, tendo em vista o pleno emprego e o progresso social e recorrendo também a uma política industrial a nível da UE; considera que, para o efeito, o Pilar deve promover normas sociais adequadas e dar aos sistemas sociais nacionais condições para que seja mantida a coesão social e a igualdade em toda a UE através de sistemas de proteção social e políticas de inclusão social adequados, acessíveis e financeiramente sustentáveis; sublinha que deve igualmente facilitar a livre circulação dos trabalhadores num mercado de trabalho europeu mais aprofundado e equitativo; salienta que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve também contribuir para o respeito dos princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da igualdade de oportunidades através de políticas sociais e de emprego; recomenda que o Pilar permita um usufruto efetivo dos direitos sociais existentes e estabeleça, sempre que se justifique, novos direitos, tendo em conta os avanços tecnológicos e socioeconómicos; considera que, deste modo, o Pilar reforçará igualmente a legitimidade da UE;

***Atualização das normas laborais e sociais existentes***

4. Insta os parceiros sociais e a Comissão a colaborarem a fim de apresentarem uma proposta de diretiva-quadro sobre condições de trabalho dignas em todas as formas de emprego, alargando as atuais normas mínimas a novos tipos de relações de trabalho, com base numa avaliação de impacto exaustiva; considera que esta diretiva-quadro deve melhorar a aplicação do direito da UE, aumentar a segurança jurídica no mercado único e impedir a discriminação, completando a legislação da UE em vigor e garantindo a todos os trabalhadores um conjunto essencial de direitos, independentemente do tipo de contrato ou da relação de trabalho, tais como a igualdade de tratamento, a proteção da saúde e da segurança, a proteção durante a licença de maternidade, disposições em matéria de tempo de trabalho e de períodos de repouso, o equilíbrio entre vida profissional e vida privada, o acesso à formação, o apoio às pessoas com deficiência no local de trabalho, direitos de informação, consulta e participação, a liberdade de associação e de representação, a negociação coletiva e a ação coletiva; sublinha que esta diretiva-quadro deve aplicar-se aos trabalhadores assalariados e a todos os trabalhadores em formas de emprego não convencionais, sem necessariamente alterar diretivas já existentes; recorda que os direitos dos trabalhadores já existentes são aplicados pelos Estados-Membros, em conformidade com a legislação nacional e da UE; solicita igualmente uma aplicação e um controlo mais eficazes e eficientes das normas laborais existentes, a fim de melhorar a aplicabilidade dos direitos e combater o trabalho não declarado;

*Condições de trabalho*

5. Reconhece que uma certa diversidade dos contratos trabalho é útil para uma correspondência eficaz entre as necessidades dos trabalhadores e dos empregadores; recorda, no entanto, o risco de dualidade no mercado de trabalho e o perigo de as pessoas ficarem confinadas a contratos precários e sem perspetivas concretas de progressão; salienta a importância de que se revestem os contratos de trabalho de duração indeterminada para a segurança socioeconómica e chama a atenção para as vantagens que estes contratos oferecem aos empregadores em numerosos setores; apoia igualmente a promoção de modelos empresariais da economia social; insta a Comissão a alargar a Diretiva relativa à declaração por escrito (91/533/CEE) de modo a cobrir todas as formas de emprego e de relações de trabalho; solicita que a diretiva-quadro sobre condições de trabalho dignas preveja igualmente que sejam garantidas as normas mínimas existentes nesta matéria em certas relações de trabalho específicas, nomeadamente:

a) Conteúdos adequados de aprendizagem e de formação e condições de trabalho dignas para estágios e aprendizagens, a fim de assegurar que constituam uma verdadeira ponte na transição do ensino para a vida profissional, tal como previsto na recomendação do Conselho relativa a um quadro de qualidade para os estágios, e que sejam limitados no tempo e não substituam o emprego para os jovens; a remuneração deve ser proporcional às funções exercidas, às competências e à experiência da pessoa em causa e à necessidade de permitir que os estagiários e os aprendizes que participam no mercado de trabalho à margem dos programas de ensino possam fazer face às suas despesas;

b) Em casos de trabalho intermediado por plataformas digitais e outras situações de trabalho por conta própria em situação de dependência, uma distinção clara – para efeitos do direito da União e sem prejuízo da legislação nacional – entre os que trabalham verdadeiramente por conta própria e os que se encontram numa relação de trabalho, tendo em conta a recomendação n.º 198 da OIT, segundo a qual o cumprimento de vários indicadores é suficiente para determinar uma relação de trabalho; o estatuto e as responsabilidades de base da plataforma, do cliente e da pessoa que executa o trabalho devem, por conseguinte, ser clarificados; devem ser igualmente introduzidos padrões mínimos em matéria de regras de colaboração com informações completas e exaustivas para o prestador de serviços sobre os seus direitos e obrigações destes trabalhadores, benefícios, nível correspondente de proteção social e identidade do empregador; os trabalhadores assalariados e os verdadeiros trabalhadores por conta própria que exercem uma atividade através de plataformas em linha devem ter direitos análogos ao do resto da economia e ser protegidos através da participação em regimes de seguro de saúde e de segurança social; os Estados-Membros devem garantir um controlo adequado das condições aplicáveis à relação de trabalho ou ao contrato de serviços, evitando abusos de posição dominante por parte das plataformas;

c) Aplicação de limites ao trabalho a pedido: não devem ser autorizados contratos sem especificação do horário de trabalho, tendo em conta a extrema incerteza que comportam;

6. Toma nota da diminuição da quota do trabalho no rendimento total na Europa nas últimas décadas; realça a necessidade de uma convergência social ascendente renovada e do fim das disparidades salariais em função do género em toda a UE, no intuito de fomentar a procura, permitir um crescimento sustentável e inclusivo e reduzir as desigualdades; reconhece que salários dignos são importantes para evitar a pobreza no trabalho; convida a Comissão a apoiar ativamente uma cobertura mais ampla das convenções coletivas de trabalho, em consonância com as tradições e práticas nacionais dos Estados-Membros e respeitando a autonomia dos parceiros sociais; recomenda a introdução de limites mínimos salariais sob a forma de salário mínimo nacional, se for caso disso, no devido respeito pelas práticas de cada Estado-Membro e após consulta dos parceiros sociais, com o objetivo de alcançar gradualmente, se possível, pelo menos 60 % do salário mediano nacional e não um nível inferior ao salário de subsistência da região em causa; exorta a Comissão a preparar uma versão-piloto do cálculo de um salário de subsistência regional que possa ajudar a definir os salários de subsistência, servir de instrumento de referência para os parceiros sociais e favorecer o intercâmbio de boas práticas neste domínio;

7. Relembra que o direito a condições de trabalho saudáveis e seguras inclui igualmente a proteção de riscos no local de trabalho, bem como limites no que respeita ao tempo de trabalho e disposições relativas aos períodos mínimos de descanso e férias anuais; insta os Estados-Membros a darem plena aplicação à legislação pertinente; aguarda propostas da Comissão relativas a medidas concretas para garantir o respeito efetivo deste direito a todos os trabalhadores, incluindo trabalhadores sazonais e trabalhadores contratados, bem como medidas destinadas a impedir a violência contra as mulheres ou o assédio; assinala que essas medidas devem basear-se numa avaliação de impacto, que reflita todos os conhecimentos existentes sobre os riscos para a saúde e a segurança, tendo em conta novas formas de trabalho associadas à digitalização e a outros progressos tecnológicos;

8. Sublinha a importância do direito à negociação e à ação coletiva como direito fundamental consagrado no direito primário da UE; espera que a Comissão intensifique o apoio concreto ao reforço e ao respeito do diálogo social a todos os níveis e em todos os setores, em particular naqueles em que este não esteja suficientemente desenvolvido, tendo em conta as diferentes práticas nacionais; reconhece as vantagens de envolver os trabalhadores na gestão das empresas, incluindo empresas transnacionais, e da sua informação, consulta e participação, tendo igualmente em vista o uso adequado de novas formas de organização do trabalho, garantindo que o trabalho tenha significado e seja gratificante e antecipando mudanças económicas; insta ao controlo da aplicação da legislação europeia relativa aos conselhos de empresa europeus e à informação e consulta dos trabalhadores, bem como à adoção de medidas eficazes para garantir que as reestruturações de empresas sejam socialmente responsáveis;

9. Realça a necessidade de dados completos, fiáveis e regularmente atualizados sobre a qualidade do trabalho e do emprego, que possam ser utilizados para controlar a qualidade do trabalho e do emprego ao longo do tempo e fornecer dados para as decisões políticas neste domínio; solicita à Eurofound que continue a desenvolver as suas atividades de controlo da qualidade do trabalho e da vida profissional através do seu inquérito europeu sobre as condições de trabalho, com base no seu conceito de qualidade do trabalho, que inclui o salário, as perspetivas, o ambiente físico, o ambiente social, a intensidade do trabalho, a utilização de competências e discernimento e a qualidade do tempo de trabalho; insta a Eurofound a prosseguir a sua investigação sobre políticas, acordos com os parceiros sociais e práticas empresariais que favorecem uma melhor qualidade do trabalho e da vida profissional;

*Proteção social adequada e sustentável*

10. Salienta que os direitos em matéria de proteção social são direitos individuais; apoia uma maior integração da oferta de prestações de proteção social e serviços sociais de qualidade como forma de tornar o Estado social mais compreensível e acessível, sem enfraquecer a proteção social; sublinha a necessidade de uma proteção social adequada e de um investimento social ao longo da vida das pessoas, permitindo que todas participem plenamente na sociedade e na economia e mantendo níveis de vida dignos; realça a importância de informar os cidadãos sobre os direitos sociais e o potencial de soluções adequadas de administração pública em linha, que podem incluir um cartão de segurança social europeu com maiores garantias de proteção de dados, o qual pode melhorar a coordenação da segurança social na UE e a sensibilização das pessoas, bem como ajudar os trabalhadores móveis a clarificar e salvaguardar as suas contribuições e direitos nos países de origem e de acolhimento e facilitar o trabalho das inspeções nacionais do trabalho; destaca a importância de um apoio personalizado e presencial, em particular a famílias excluídas e vulneráveis;

11. Concorda com a importância do acesso universal a cuidados de saúde preventivos e curativos céleres, de boa qualidade e a preços acessíveis e a medicamentos; considera que este é um direito que deve ser mantido, incluindo nas zonas rurais e nas regiões transfronteiriças; realça que todos os residentes devem estar cobertos por um seguro de doença; partilha o ponto de vista de que o reforço da prevenção em matéria de saúde e doença é um investimento social óbvio que se recupera, nomeadamente graças ao envelhecimento com mais saúde;

12. Está ciente de que o aumento da esperança de vida e a redução da mão de obra representam um desafio para a sustentabilidade e adequação dos sistemas de pensões e para a solidariedade entre gerações; observa que o fim das disparidades de género nas pensões deve ser igualmente uma prioridade neste contexto; reafirma que a melhor solução é aumentar a taxa global de emprego através de modelos de emprego associados a seguros de pensões com cobertura total e dedicando especial atenção à geração mais jovem e aos mais excluídos do mercado de trabalho; considera que a idade de reforma deve refletir, para além da esperança de vida, outros fatores a definir a nível nacional, como a evolução da produtividade, o rácio de dependência económica e as diferenças na dificuldade do trabalho realizado; recorda a importância de investir no envelhecimento ativo e de criar mecanismos que permitam às pessoas que atingiram a idade da reforma optar por continuar a trabalhar com o nível de intensidade que desejam, podendo receber ao mesmo tempo uma parte da pensão se não trabalharem a tempo inteiro;

13. Insta a Comissão a realizar uma análise completa das melhores práticas para auxiliar os Estados-Membros no cálculo das pensões mínimas;

14. Recomenda que todos os trabalhadores sejam cobertos por um seguro contra o desemprego ou o emprego a tempo parcial involuntário, associado à assistência na procura de emprego e ao investimento na (re)qualificação, em consonância com as condições definidas por cada Estado-Membro em concertação com os parceiros sociais; recorda que prestações de desemprego adequadas melhoram a empregabilidade e são, por conseguinte, úteis para a produtividade, desempenhando ao mesmo tempo um papel crucial na prevenção e na redução da pobreza; considera que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve recomendar critérios qualitativos de referência para os regimes nacionais de seguro de desemprego, em especial no que diz respeito à sua cobertura, aos requisitos de ativação, à ligação entre a duração do apoio e o período médio de procura de emprego a nível nacional e à qualidade do apoio prestado pelos centros de emprego;

15. Realça a importância de um rendimento adequado para a salvaguarda da dignidade humana, bem como o papel dos investimentos sociais, que permitem aos indivíduos investir em formações e/ou procurar emprego;

16. Insiste na necessidade de os direitos das pessoas com deficiência serem integrados em todo o Pilar Social com base numa abordagem assente nos direitos humanos, em consonância com as obrigações da UE e dos seus Estados-Membros ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; considera que estas disposições devem, pelo menos, incluir:

 O direito a um trabalho digno e sem barreiras em ambientes e mercados de trabalho plenamente inclusivos, abertos e acessíveis;

 Serviços e um rendimento mínimo adaptados às necessidades específicas de cada pessoa, garantindo-lhe um nível de vida digno e a inclusão social;

 A garantia de livre circulação e de transferibilidade dos serviços entre Estados-Membros da UE;

 Ensino e formação inclusivos, nomeadamente disposições relativas a uma literacia digital adequada;

 Disposições específicas em matéria de proteção contra a exploração e o trabalho forçado de pessoas com deficiência, em especial pessoas com incapacidades intelectuais e psicossociais ou pessoas desprovidas de capacidade jurídica;

17. Regista com preocupação que a disponibilidade e a acessibilidade dos cuidados continuados ainda são problemas graves na Europa, forçando os familiares que prestam informalmente cuidados a permanecer em casa e impedindo-os de prosseguir as respetivas carreiras; lamenta os abusos frequentes dos prestadores de cuidados contratados através de agências de trabalho ou numa base informal; considera que o acesso a cuidados de saúde continuados de qualidade e a preços acessíveis, incluindo no domicílio e por sistemas de apoio a uma vida autónoma, é um direito que deve ser mantido com o apoio de profissionais devidamente qualificados e que trabalhem em condições dignas; considera que devem, por isso, ser criados serviços públicos e de assistência adequados para as famílias, em especial as que vivem com baixos rendimentos, a fim de evitar a institucionalização e o risco de pobreza; reitera o seu apelo à adoção de legislação que preveja a concessão de uma licença para a prestação de cuidados, a fim de limitar o impacto sobre os salários e os direitos à proteção social quando os trabalhadores necessitam temporariamente de cuidar de familiares; solicita à Comissão que elabore um plano de ação concreto neste domínio, que inclua objetivos em matéria de prestação de cuidados a pessoas idosas, dependentes ou com deficiência, semelhantes aos objetivos de Barcelona, e que integre instrumentos de controlo para medir a qualidade, a acessibilidade e a razoabilidade dos preços; apela igualmente a uma maior partilha e à adoção de boas práticas neste domínio;

18. Considera que a pobreza infantil é um problema grave em relação ao qual a Europa deve tomar medidas drásticas; sublinha que o direito a sistemas de ensino, saúde e segurança social universais constitui uma condição fundamental para combater a pobreza, em particular a infantil; solicita à Comissão e aos Estados-Membros, tendo presente este objetivo, que velem pela rápida aplicação da Recomendação de 2013 «Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade» e que tomem medidas concretas com vista à criação de uma garantia para a infância em todos os Estados-Membros, de forma a que todas as crianças que vivem atualmente em risco de pobreza tenham acesso a cuidados de saúde gratuitos, ensino gratuito, cuidados infantis gratuitos, uma habitação digna e uma alimentação adequada; chama a atenção para a necessária articulação com programas que oferecem apoio e oportunidades aos pais para que possam sair de situações de exclusão social e integrar o mercado de trabalho; reconhece que estas políticas requerem um financiamento adequado a nível nacional e o apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

19. Solicita aos Estados-Membros que respeitem o direito de todos a um alojamento adequado, assegurando o acesso a habitações de qualidade, financeiramente acessíveis e de dimensões suficientes, e que impeçam e reduzam o fenómeno dos sem-abrigo com vista à sua eliminação progressiva; exorta-os a adotar legislação e/ou outras medidas necessárias para assegurar que seja concedido acesso a habitação social ou a alojamento adequado a pessoas necessitadas, incluindo, obviamente, as pessoas e as famílias sem domicílio, e solicita que as pessoas vulneráveis e as famílias pobres beneficiem de proteção contra o despejo ou que, em alternativa, lhes seja disponibilizado um alojamento adequado; solicita que a disponibilização de alojamento seja associada à prestação de serviços sociais que favoreçam a inclusão social e económica; apela à adoção de medidas eficazes para ajudar os jovens com baixos rendimentos a formar o seu próprio agregado familiar; destaca o investimento em habitação social eficiente do ponto de vista energético como uma iniciativa vantajosa em todos os sentidos para o emprego, o ambiente, a redução da pobreza energética e a concretização dos direitos sociais; apela a um maior recurso aos instrumentos financeiros europeus destinados a apoiar a renovação urbana e a disponibilização de alojamento a preços razoáveis e que sejam acessíveis e eficientes em termos energéticos e a promover o desenvolvimento da habitação social em regiões onde está pouco desenvolvida; solicita a abolição de todas as formas de criminalização da pobreza, tais como medidas que penalizam injustamente os sem-abrigo ou outras formas de privação material;

20. Solicita medidas adequadas, incluindo melhorias legislativas se, na sequência de uma avaliação, estas se revelarem necessárias, a fim de assegurar a disponibilidade e o acesso de todos a serviços sociais de interesse geral de qualidade e acessíveis ou a serviços essenciais, como o abastecimento de água, a gestão de resíduos, a educação, os cuidados de saúde, as comunicações eletrónicas e a Internet de banda larga, a energia, os transportes públicos e os serviços financeiros; realça o importante papel dos fornecedores de serviços públicos bem equipados e dotados de pessoal suficiente, das empresas sociais e das organizações sem fins lucrativos na prestação destes serviços, dado que o seu principal objetivo é ter um impacto social positivo; destaca igualmente o importante papel das empresas da economia social na prestação destes serviços e na contribuição para tornar o mercado de trabalho mais inclusivo; solicita a eliminação das incertezas jurídicas que atualmente afetam as entidades públicas no que se refere ao financiamento dos serviços sociais de interesse geral; apoia a utilização de critérios sociais na adjudicação de contratos públicos; recorda que as zonas rurais, em particular, necessitam de apoio contínuo para a modernização das suas infraestruturas e a manutenção do dinamismo económico; destaca igualmente a importância da educação financeira, que contribui para prevenir o sobre-endividamento das famílias, do apoio jurídico e de outros mecanismos que protejam e apoiem os devedores em relação a práticas predatórias e lhes deem uma segunda oportunidade;

*Igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho*

21. Considera que, no nosso mundo cada vez mais digitalizado, as pessoas pouco qualificadas não só têm menos oportunidades de emprego, como também são mais vulneráveis ao desemprego de longa duração e têm mais dificuldade em obter acesso a serviços e participar plenamente na sociedade, uma situação que não só é prejudicial para as pessoas em causa, como é também extremamente dispendiosa para a economia e para a sociedade em geral; apoia, por conseguinte, uma Garantia de Qualificações como novo direito que assiste a todos de, em todas as fases da vida, adquirir competências fundamentais para o século XXI, nomeadamente em matéria de literacia, numeracia, literacia digital e mediática, pensamento crítico, competências sociais e aptidões necessárias à economia verde e circular, tendo em conta as indústrias emergentes e setores essenciais para o crescimento e assegurando a plena inclusão de pessoas em situação desfavorecida, como as pessoas com deficiência, os requerentes de asilo, os desempregados de longa duração e os grupos sub-representados; salienta que os sistemas educativos devem ser inclusivos e assegurar um ensino de qualidade a toda a população, permitir que as pessoas se tornem cidadãos europeus ativos, prepará-las para aprender e adaptar-se ao longo de toda a vida e dar resposta às necessidades do mercado de trabalho e da sociedade; considera que a conclusão do ensino secundário deve ser obrigatória na Europa do século XXI e que os programas devem permitir dar uma nova oportunidade a todos os jovens que abandonaram o ensino básico ou secundário; considera que a Garantia de Qualificações deve implicar uma avaliação individualizada das necessidades de aprendizagem, uma oferta de aprendizagem de qualidade, bem como uma validação sistemática das qualificações e competências adquiridas, permitindo o seu fácil reconhecimento no mercado de trabalho; salienta a necessidade de assegurar o acesso generalizado à banda larga, a fim de permitir a literacia digital; sublinha que a Garantia de Qualificações é um investimento social importante, que exige uma correta aplicação e um financiamento adequado, nomeadamente com o apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

22. Manifesta a sua preocupação com a extensão da incerteza socioeconómica e a deterioração das condições de trabalho de muitos trabalhadores; reconhece que numerosos trabalhadores sujeitos a formas não convencionais de emprego têm dificuldade em exercer os seus direitos no trabalho ou ter acesso às prestações de segurança social e que as mulheres e os migrantes são desproporcionadamente afetados por este problema; solicita à Comissão que acompanhe de perto a aplicação e a execução da Diretiva relativa a contratos de trabalho a termo, da Diretiva relativa ao trabalho a tempo parcial e da Diretiva relativa ao trabalho temporário; insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas para melhorar a portabilidade dos direitos sociais adquiridos em atividades diferentes; salienta a importância de assegurar meios suficientes para proporcionar, a nível dos Estados-Membros, proteção social adequada às pessoas, qualquer que seja a sua forma de emprego (típico, atípico ou por conta própria); solicita à Comissão que proponha uma recomendação sobre esta questão; considera, nomeadamente, que:

a) Os Estados-Membros devem organizar os regimes de segurança social de forma a permitir que todos os trabalhadores, assalariados ou por conta própria, acumulem direitos que lhes garantam a segurança de um rendimento em situações como o desemprego, o emprego a tempo parcial involuntário, problemas de saúde, velhice ou interrupções de carreira para cuidar dos filhos ou outros ou para seguir uma formação;

b) Desde que entram pela primeira vez no mercado de trabalho, todos os trabalhadores, assalariados ou por conta própria, devem ter uma conta pessoal de atividade, a que possam ter facilmente acesso por contacto pessoal e por via eletrónica, tendo devidamente em conta as necessidades das pessoas com deficiência, e a partir da qual possam consultar os seus direitos acumulados às prestações sociais e outros direitos sociais, incluindo a aprendizagem ao longo da vida, e informar-se sobre a portabilidade desses direitos de um país para outro, se for caso disso; estas contas pessoais de atividade devem ser disponibilizadas de forma eficaz em termos de custos e a proteção dos dados deve ser assegurada;

c) As plataformas digitais e outros intermediários devem ficar obrigados a comunicar às autoridades competentes todo o trabalho efetuado por seu intermédio com vista a garantir contribuições e proteção adequadas através de seguros sociais e de saúde para todos os trabalhadores;

23. Salienta que as transições profissionais requerem um investimento adequado, quer na capacidade institucional dos serviços públicos de emprego, quer na assistência individual à procura de emprego e à requalificação, o mais cedo possível; considera que as políticas ativas de emprego, como a formação e a assistência na procura de emprego, são instrumentos úteis para reintegrar os desempregados no mercado de trabalho, independentemente da sua idade; recorda o importante papel do Fundo Social Europeu no apoio às políticas ativas de emprego em toda a Europa e do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, que apoia a reconversão profissional e o regresso ao emprego em caso de choques económicos regionais e de despedimentos em grande escala; recorda, além disso, o papel importante dos regimes de segurança social no apoio a transições seguras; sublinha que deve ser garantida a manutenção e a portabilidade dos direitos sociais acumulados ao longo da carreira e da vida, de modo a facilitar as transições profissionais e no emprego;

24. Salienta que uma política de emprego pró-ativa requer apoio público ao desenvolvimento de setores com um forte potencial de emprego e, em muitos países, também o reforço do papel dos serviços públicos de emprego e a garantia de que estes disponham de meios suficientes para entrar diretamente em contacto com as empresas, para que a reconversão profissional e qualquer outra forma de assistência aos que procuram emprego seja assegurada em conformidade com o perfil dos candidatos a emprego e as necessidades da economia local; apela à plena execução da Garantia para a Juventude de modo a abranger todas as pessoas com menos de 30 anos, colocando a ênfase na qualidade das ofertas e na cobertura efetiva de todos os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, bem como da recomendação do Conselho sobre os desempregados de longa duração, nomeadamente através da elaboração das medidas adicionais necessárias para garantir que as pessoas que necessitam de apoio tenham acesso a estas iniciativas; insiste no imperativo de ter em conta as necessidades dos trabalhadores e candidatos a emprego mais velhos e de promover a cooperação entre trabalhadores jovens e mais velhos; salienta que estas iniciativas são reformas estruturais e investimentos sociais importantes que necessitam de financiamento adequado a nível nacional e europeu, nomeadamente do Fundo Social Europeu, da Iniciativa para o Emprego dos Jovens e/ou de outros instrumentos;

25. Recorda que as mulheres estão mais expostas a empregos precários e mal remunerados e a interrupções da carreira, o que tem repercussões em toda a sua vida; considera que é urgentemente necessário realizar progressos decisivos no domínio da igualdade de género e da conciliação entre vida familiar e profissional, a fim de eliminar as discriminações que persistem; aguarda as propostas da Comissão neste domínio anunciadas no seu programa de trabalho para 2017, em particular no que diz respeito ao seguinte:

a) Os mecanismos existentes com o objetivo de assegurar a igualdade de tratamento entre homens e mulheres devem ser reforçados, as disparidades de género persistentes em termos de remunerações e pensões devem ser eliminadas e a segregação profissional deve ser reduzida; para o efeito, convém controlar a transposição e a aplicação da Diretiva 2006/54/CE e, se necessário, revê-la; a execução do Pacto Europeu para a Igualdade de Género 2011-2020 e do Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019 deve continuar a ser acompanhada, nomeadamente através da elaboração de relatórios anuais sobre a igualdade de género;

b) São necessárias novas medidas eficazes a nível europeu e nacional para facilitar a conciliação da vida profissional, privada e familiar, nomeadamente propostas legislativas em matéria de licença de maternidade, licença de paternidade, licença parental, licença para prestação de cuidados, acesso a serviços de cuidados de qualidade e regimes de tempo de trabalho flexível; convém favorecer a igualdade em matéria de regimes de licença para homens e mulheres de todas as categorias de trabalhadores, a fim de melhorar o acesso e a posição das mulheres no mercado de trabalho, reforçar o papel dos pais na educação dos filhos e facilitar a conciliação entre a vida familiar e vida profissional; a Comissão deve igualmente apoiar os Estados-Membros no que se refere ao intercâmbio e à adoção de boas práticas neste domínio;

26. Recorda que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE proíbe a discriminação em razão do sexo, da raça, da cor, da origem étnica ou social, das características genéticas, da língua, da religião ou das convicções, das opiniões políticas ou outras, da pertença a uma minoria nacional, da riqueza, do nascimento, da deficiência, da idade ou da orientação sexual; sublinha que todas as pessoas devem beneficiar de oportunidades iguais ao longo de toda a vida, incluindo quando procuram emprego e no trabalho; insiste na necessidade de aplicar corretamente a Diretiva 2000/78/CE relativa à igualdade de tratamento no emprego e a Diretiva 2000/43/CE relativa à igualdade racial; insta os Estados-Membros a acelerar a execução e a Comissão a avaliar a aplicação das medidas existentes para garantir a não discriminação e a igualdade de oportunidades e melhorar a participação no mercado de trabalho e a integração social dos grupos sub-representados; insta a Comissão a propor novas recomendações concretas ou outras medidas neste domínio, se necessário; recorda que a Diretiva relativa à igualdade de tratamento, proposta em 2008 e ainda não adotada, é um elemento que falta no quadro legislativo em matéria de não discriminação; chama a atenção para a jurisprudência europeia e nacional, segundo a qual deve ser estabelecida na legislação nacional e da UE uma obrigação de adaptação razoável para todos os motivos de discriminação, desde que tal não comporte encargos desproporcionados para os empregadores ou prestadores de serviços; insta a Comissão a verificar os quadros jurídicos e as políticas dos Estados-Membros, em conformidade com a legislação aplicável da UE, a fim de garantir a integração, a igualdade de tratamento e condições de trabalho dignas a todas as pessoas com o estatuto de refugiado; salienta que é necessário garantir a todas as vítimas de exploração e de discriminação o acesso à justiça e à proteção;

*Mobilidade dos trabalhadores*

27. Assinala que a livre circulação de pessoas é uma das maiores conquistas da UE e que a livre circulação de trabalhadores é uma das pedras angulares do mercado interno, o que é importante para o reforço da convergência e a integração entre Estados-Membros; sublinha que a mobilidade no interior da UE é uma oportunidade e um direito fundamental, cujo exercício deve ser apoiado, nomeadamente através de um sistema eficaz de coordenação da segurança social; apela à implementação e à aplicação corretas das normas da UE em matéria de mobilidade dos trabalhadores e prestação de serviços transfronteiras; solicita, além disso, que seja dado apoio à mobilidade dos trabalhadores graças a um ensino adequado de línguas em todos os níveis de ensino, a uma melhor comparabilidade dos sistemas educativos e do reconhecimento das qualificações profissionais, a informações facilmente acessíveis sobre os direitos e deveres dos trabalhadores móveis e a medidas que garantam condições de trabalho dignas e uma cooperação eficaz entre os serviços públicos de emprego em toda a Europa; observa que a mobilidade não deve ser causada pela falta de oportunidades de emprego nem pela falta de proteção social dos trabalhadores nas regiões de origem, uma vez que a exportação prolongada de mão de obra pode comprometer a convergência económica; salienta, por conseguinte, a importância da política de coesão e de outros instrumentos para um desenvolvimento económico equilibrado do ponto de vista territorial; considera que a mobilidade dos trabalhadores não deve ser utilizada de forma abusiva para minar as normas sociais dos países de acolhimento pela fraude ou por distorções da lei; sublinha que os trabalhadores móveis são normalmente contribuintes líquidos para os orçamentos públicos dos países de acolhimento; solicita investimentos adequados nos serviços públicos nas regiões onde se verifica um aumento da população e salienta o apoio que o Fundo Social Europeu pode conceder para o efeito;

28. Insta a UE e os Estados-Membros a tomarem em consideração o impacto social da mobilidade no número crescente de famílias transnacionais, por exemplo, prevendo licenças para a prestação de cuidados a um familiar noutro país e garantindo a transferibilidade e a comparabilidade dos sistemas educativos para a mobilidade das crianças em idade escolar;

29. Exorta os Estados-Membros a exigirem que os empregadores redijam os contratos de trabalho numa língua compreendida pelos cidadãos da UE em situação de mobilidade, para que os trabalhadores os percebam;

***Desenvolvimento dos meios necessários para a obtenção de resultados concretos***

30. Exorta a Comissão a ter em conta os resultados da consulta pública e os pontos de vista das instituições da UE no âmbito da apresentação de um roteiro claro de medidas concretas para a plena execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a plena realização dos objetivos sociais dos Tratados; salienta que, para proteger os direitos sociais fundamentais, é necessário aplicar corretamente disposições como os artigos 8.º, 9.º e 10.º do TFUE às políticas europeias e a todas as ações das instituições da UE, nomeadamente através de avaliações do impacto social;

31. Exorta os Estados-Membros a assinar e ratificar a Carta Social Europeia revista e a Convenção Europeia de Segurança Social (STE n.º 78); exorta a Comissão a examinar as medidas necessárias para a adesão da União Europeia à Carta revista e a propor um calendário para o efeito;

32. Exorta a Comissão a incorporar o princípio da integração da perspetiva de género no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a incluir avaliações sistemáticas do impacto em função do género na avaliação do respeito pelos direitos fundamentais;

33. Manifesta a sua preocupação com o persistente impacto negativo da crise económica prolongada que a Europa registou na primeira metade da presente década e que afetou certos países e regiões mais do que outros; considera que o objetivo da convergência económica e social ascendente deve ser sustentado por um conjunto de metas, com base na Estratégia Europa 2020 e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, servindo para orientar a coordenação das políticas económicas, sociais e de emprego da UE e como referência para a área do euro, na qual é necessário prestar especial atenção à convergência económica e social ascendente;

34. Chama a atenção para a relação biunívoca entre condições sociais e desempenho económico; solicita que os objetivos da Estratégia Europa 2020, o atual painel dos indicadores sociais e de emprego contido no relatório conjunto sobre o emprego e o eventual novo Código de Convergência sejam tidos em conta, de forma direta e transparente, na formulação das recomendações específicas por país e na recomendação para a área do euro, bem como na utilização dos instrumentos da UE; considera que os instrumentos da Estratégia Europeia de Emprego e o método aberto de coordenação também devem ser reforçados para este fim; insta a um reforço do papel do diálogo macroeconómico com os parceiros sociais na formulação do cabaz de políticas económicas a nível europeu; considera a vigilância macrossocial extremamente importante para assegurar que os desequilíbrios económicos não diminuam à custa do emprego e da situação social e para evitar um nivelamento por baixo em matéria de normas sociais na UE; reitera o seu apelo à adoção de uma agenda europeia de reformas e investimentos destinados a reforçar o potencial de crescimento, com base em empregos de qualidade e na produtividade, a promover sistemas de proteção social justos, sólidos, eficientes e sustentáveis e a facilitar uma transição sustentável das economias dos Estados-Membros para uma utilização mais eficaz dos recursos;

35. Considera que é essencial promover a participação das mulheres no mercado de trabalho e a respetiva independência económica, a fim de alcançar o objetivo da Estratégia Europa 2020 que visa uma taxa global de emprego de 75 %, o que contribuiria para o crescimento do PIB; solicita, por conseguinte, à Comissão e aos Estados-Membros que reforcem as políticas e aumentem os investimentos destinados a apoiar o acesso das mulheres a empregos de qualidade, nomeadamente em cargos e setores em que as mulheres estão sub-representadas – como é o caso da ciência, da tecnologia, da engenharia e da matemática (CTEM) e dos setores da economia verde – ou em cargos de direção em todos os setores;

36. Observa que as mulheres e as raparigas são afetadas de uma forma desproporcionada pela pobreza e pela exclusão social e apela a um impulso político renovado a uma estratégia europeia ambiciosa de combate à pobreza, bem como a novos compromissos para alcançar as metas de combate à pobreza da Estratégia Europa 2020; insta os Estados-Membros a definirem planos pormenorizados de estratégias nacionais de luta contra a pobreza, e a Comissão a salientar, no contexto do Semestre Europeu, a importância da redução da pobreza;

37. Insta os Estados-Membros e a Comissão a trabalharem no sentido de assegurar um nível adequado de investimentos sociais, os quais são essenciais para a coesão da sociedade e têm um claro impacto positivo no crescimento económico a curto e a longo prazo (como, por exemplo, a assistência à infância, a educação, a Garantia para a Juventude e a Garantia de Qualificações); considera que a avaliação da qualidade da despesa pública também deveria refletir esta preocupação;

38. Reitera o seu apelo à realização de reuniões conjuntas com os membros do Conselho EPSCO e do Conselho ECOFIN com vista a promover uma melhor coordenação das políticas socioeconómicas, bem como reuniões regulares dos ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da área do euro destinadas a melhorar a coordenação de políticas na área do euro e a combater adequadamente os desequilíbrios sociais;

39. Sublinha que os fenómenos atuais de produção com utilização intensiva de capital e o contributo importante dos ativos incorpóreos para a criação de valor acrescentado, por um lado, e as elevadas taxas de desigualdade, o desemprego, o aumento contínuo do trabalho «atípico» e a diminuição da parte do trabalho no rendimento total, por outro, requerem o alargamento da base financeira dos sistemas de proteção social, mantendo a neutralidade fiscal, de forma a proporcionar a todos uma proteção social adequada e serviços de qualidade; considera que, para o efeito, é necessário, em particular, encontrar novas fontes de receitas fiscais; insta os Estados-Membros a avaliarem as suas necessidades neste domínio; recorda que a acumulação pelo trabalho de direitos à segurança social é um aspeto importante do trabalho digno e contribui de forma significativa para a estabilidade económica e social; salienta, no entanto, que a atual carga fiscal sobre o trabalho pode ser reduzida, garantindo simultaneamente a sustentabilidade e a adequação dos regimes nacionais de segurança social; salienta igualmente que a luta contra a evasão e a elisão fiscais é crucial para assegurar um nível adequado de investimento público e a sustentabilidade dos sistemas de proteção social;

40. Considera que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais só pode ser credível se for acompanhada de um financiamento adequado a nível nacional e europeu, para que seja possível aos Estados-Membros realizar os objetivos estabelecidos de comum acordo; reitera o seu apelo a uma execução acelerada dos programas operacionais pertinentes e à revisão do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, por forma a fazer face às necessidades acrescidas; exorta, em particular, ao reforço da Iniciativa para o Emprego dos Jovens e à adoção de novas medidas para facilitar e garantir a plena utilização do Fundo Social Europeu, do FEG e do FEAD; considera que estes instrumentos financeiros devem continuar à disposição de todos os Estados-Membros e, se necessário, ser reforçados, nomeadamente no que diz respeito à educação e à formação, à Garantia de Qualificações, à pobreza infantil e aos desafios novos e imprevistos, como a integração dos refugiados no mercado de trabalho; considera que é necessário manter a regra de atribuir 20 % das dotações nacionais do FSE à luta contra a pobreza e a exclusão social;

41. Solicita um maior apoio da UE ao reforço das capacidades institucionais, por exemplo no que diz respeito ao diálogo social, à rede europeia dos serviços públicos de emprego, ao Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social e à plataforma contra o trabalho não declarado, que poderá evoluir a longo prazo para um sistema europeu de inspeções do trabalho; assinala, neste contexto, a importância do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e o apoio do FSE ao reforço das capacidades pertinentes a nível nacional;

42. Solicita à Comissão e ao Grupo BEI que desenvolvam em maior grau o Plano de Investimento para a Europa com o objetivo de reforçar o investimento na recuperação económica, na criação de empregos de qualidade, no desenvolvimento sustentável e no investimento social nas capacidades atuais e futuras das pessoas para entrarem no mercado de trabalho;

43. Considera que é possível atenuar o impacto social do ajustamento económico na área do euro e reforçar a convergência económica e social ascendente através de um financiamento adequado, a fim de evitar uma nova deterioração no que respeita às desigualdades e ao potencial de crescimento dos Estados-Membros e fazer face aos graves choques macroeconómicos, aumentando simultaneamente a competitividade e a estabilidade das economias dos Estados-Membros; convida, por conseguinte, a Comissão, o Conselho e outros organismos pertinentes a abordarem esta questão em futuros debates;

44. Solicita à Comissão que apresente as suas propostas sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais por ocasião da publicação do seu anunciado Livro Branco sobre o futuro da UE e da UEM;

45. Insta a Comissão, o Serviço Europeu para a Ação Externa e os Estados-Membros a levarem a cabo uma ação externa coerente com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção da aplicação das convenções e dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, das convenções da OIT, das conclusões do G20 sobre esta questão, das convenções pertinentes do Conselho da Europa e dos acordos de comércio e das parcerias estratégicas da UE;

46. Considera que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve ser aprovado em 2017 enquanto acordo entre o Parlamento, a Comissão e o Conselho Europeu, associando, ao mais alto nível, os parceiros sociais e a sociedade civil, e deve conter um roteiro claro para a sua aplicação; convida a Comissão a propor mecanismos para a participação adequada de todas as partes interessadas a todos os níveis pertinentes na aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

47. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Europa desenvolveu, desde o século XIX e, sobretudo, após a Segunda Guerra Mundial, o mais avançado modelo social da história mundial, obtendo condições de trabalho decentes, proteção social abrangente e serviços públicos satisfatórios para grande parte da população. O Modelo Social Europeu contribuiu, por seu turno, para ganhos de produtividade importantes e para a competitividade da Europa, com base numa mão de obra saudável e qualificada com um nível de poder de compra satisfatório para sustentar um mercado interno sofisticado.

Os alargamentos sucessivos da UE permitiram uma melhoria das normas sociais dos Estados‑Membros aderentes e apoiaram uma convergência económica ascendente, graças também aos fundos estruturais e de coesão da UE. De um modo geral, o Modelo Social Europeu tem sido um fator importante para a história de sucesso da integração europeia, que trouxe paz, segurança e uma prosperidade generalizada durante várias décadas. As instituições governativas do estado-providência e o diálogo social também ajudaram a Europa a lidar com a crise financeira mundial que surgiu em 2007-2008.

Contudo, a dimensão social da integração europeia sofreu um duro golpe com a crise prolongada na área do euro desde 2010. Cerca de dois biliões de euros do dinheiro dos contribuintes foram aplicados no auxílio estatal ao setor financeiro no período de 2008-2014[[30]](#footnote-30), o que desencadeou uma crise da dívida soberana em vários Estados-Membros. Simultaneamente, muitos Estados-Membros viram-se obrigados a aplicar uma política de consolidação orçamental severa e medidas de desvalorização interna, principalmente devido à falta de mecanismos de estabilização comuns no âmbito da União Económica e Monetária incompleta da Europa. Estas políticas deram origem a graves dificuldades sociais, que ainda são severas em muitos países.

Durante a crise da área do euro, a própria UE passou a ser vista por muitos cidadãos como uma máquina de divergências, desigualdades e injustiça social. O projeto associado durante décadas à convergência, prosperidade e progresso está a ser culpabilizado pela desqualificação dos sistemas de proteção social e visto como uma ameaça ao bem-estar dos indivíduos.

Simultaneamente, a Europa enfrenta várias tendências estruturais e desafios notórios, tais como a globalização, as alterações demográficas (incluindo o envelhecimento, a feminização, as baixas taxas de natalidade, a migração), as alterações climáticas e a limitação dos recursos naturais. Assiste, igualmente, a uma nova fase da revolução digital, que afeta profundamente o funcionamento dos mercados de trabalho.

No entender da relatora, trata-se do principal desafio a ser abordado na definição do «Pilar Europeu dos Direitos Sociais» e na atualização do Modelo Social Europeu para o século XXI. É necessário que as estruturas governativas do estado-providência acompanhem as alterações demográficas, a tecnologia, a globalização e o recente aumento significativo das desigualdades sociais. Ao mesmo tempo, é preciso ultrapassar os danos causados pelo longo período de crise económica. É necessário reforçar de forma decisiva a «Europa Social», bem como melhorar a elaboração de políticas económicas e a solidez da UEM.

A fim de responder a este desafio e às expectativas dos cidadãos, é fundamental reconhecer e valorizar (novamente) o facto de o Estado desempenhar um papel indispensável na modelação dos mercados e na gestão dos riscos sociais. O Estado fá-lo, nomeadamente, através da regulamentação, da redistribuição do rendimento e da prestação de (ou de apoio a) regimes coletivos de segurança social, programas de assistência social, serviços públicos e serviços de interesse geral. A UE deve tornar-se novamente uma força de apoio neste contexto, reforçando os seus Estados-Membros e ajudando-os a promover o Modelo Social Europeu num contexto mundial. Deve também tornar-se (novamente) uma força de apoio a um diálogo social mais intenso entre empresas e trabalhadores, ajudando a assegurar a partilha equitativa de rendimentos e riscos, mesmo em mercados modelados pela digitalização e pela concorrência mundial.

O Modelo Social Europeu tem, obviamente, muitas variações nacionais, sendo que cada país tem as suas disposições específicas, de acordo com a evolução histórica e com o princípio da subsidiariedade. Contudo, face à globalização e às alterações tecnológicas, os Estados‑Membros da UE revelam uma interdependência elevada (também devido ao vínculo da moeda única) proporcionando um ambiente de prosperidade aos seus cidadãos apenas através de um trabalho conjunto. Sem um quadro europeu comum, os Estados-Membros estariam condenados a viver num ambiente de concorrência baseado um «nivelamento por baixo» das normas sociais. O Modelo Social Europeu é, portanto, um projeto partilhado, cujo principal objetivo é a *convergência social ascendente*: uma melhoria considerável no bem‑estar de todas as pessoas em todos os países da UE, com base num crescimento económico sustentável e inclusivo e em medidas que garantam que nenhum indivíduo ou país fique para trás e que todos possam participar na sociedade e na economia.

A convergência social ascendente só pode ser alcançada através da ação coletiva dos Estados‑Membros. A UE já aprovou para este fim um conjunto de legislação que regulamenta o trabalho e os mercados de produtos e serviços, e aplicou mecanismos de coordenação de políticas e instrumentos financeiros relevantes. O *acervo* aplica-se a todos os Estados‑Membros e os direitos sociais fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos na UE; deste modo, o processo de atualização das normas sociais através do Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve envolver também todos os Estados-Membros da UE.

Posto isto, é evidente que a área do euro, tendo em conta o seu atual quadro macroeconómico, enfrenta desafios específicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos nos Tratados. A perda de vários instrumentos económicos nacionais devido à adesão à área do euro pressionou a criação de um ajustamento mais duro e célere, por exemplo através dos salários, das condições de trabalho, do desemprego e da regressão das despesas sociais. Restaurar a segurança socioeconómica de forma a compensar o aumento da flexibilidade interna na área do euro requer, por conseguinte, a introdução de metas sociais, normas e/ou instrumentos financeiros específicos ao nível da área do euro.

Quais são as principais aspirações e expectativas dos cidadãos europeus no que diz respeito à atualização do Modelo Social Europeu? Os cidadãos querem, sem dúvida, manter o estilo de vida europeu e poder confiar no desenvolvimento sustentável da Europa, permitindo o bem-estar das gerações atuais e futuras. Isto significa que a UE e os seus Estados-Membros devem:

 Preparar e capacitar os indivíduos em termos de conhecimentos, competências, tempo e espaço para uma participação económica significativa;

 Ter uma política económica que ajude a criar empregos de qualidade e permita aos indivíduos desenvolver a segurança económica e a realização pessoal em condições de trabalho dignas;

 Proteger os indivíduos contra riscos sociais ao longo da vida;

 Reduzir o elevado nível atual de desigualdades sociais; e

 Encorajar a participação ativa dos cidadãos: o estado-providência deve ser inteligível e acessível, fomentando um sentimento de propriedade e disponibilizando de forma suficiente estruturas abertas de diálogo social e políticas democráticas.

As ideias e a energia dos jovens serão particularmente importantes para a atualização e inovação das estruturas governamentais do estado-providência e para assegurar uma prosperidade geral. A geração «milénio» é, em média, provavelmente a geração com o mais alto nível de instrução que a Europa já teve; porém, enfrenta um período de transição da escola para o mercado de trabalho muito mais longo e precário do que as gerações anteriores, o que destrói parte do seu grande potencial. É necessário impedir esta grande perda social, organizando melhor a sua inclusão económica, política e social.

Todos estes desafios e aspirações requerem um conjunto de alterações nos instrumentos que sustentam o Modelo Social Europeu.

O conceito de «investimento social» é um guia útil nesta tarefa, com base no critério de que a prevenção e a intervenção precoce são menos dispendiosas do que o conserto posterior dos problemas sociais. O investimento social consiste (no apoio) à prestação de serviços públicos que permitem a participação de todos na economia e na sociedade durante toda a vida, por exemplo através de serviços de qualidade de acolhimento de crianças, educação, aprendizagem ao longo da vida, cuidados de saúde, políticas ativas do mercado de trabalho, segurança social, regimes de rendimento mínimo e ações para erradicar a iliteracia digital. O investimento social é indispensável para um crescimento sustentável e para o bem-estar em economias avançadas. É essencialmente da responsabilidade do setor público, porém também pode ser efetivamente prestado por empresas de economia social e outros intervenientes no «terceiro setor».

A Europa também vai precisar de adaptar a sua legislação laboral e os seus regimes de segurança social, por forma a assegurar condições de trabalho dignas e justas e proteção social a todo o tipo de trabalhadores. A procura de trabalho está a tornar-se e, provavelmente continuará a ser, mais «fluída» e diversificada, o que, em alguns casos, pode ser benéfico para a produtividade e para a conciliação entre a vida familiar e profissional. Contudo, o emprego «atípico» implica, muitas vezes, situações de insegurança económica e precariedade prolongadas que o setor público deve combater.

Também é necessário alterar a vertente das receitas dos estados-providência, que dependem de quatro mecanismos para uma distribuição equitativa do valor económico:

 Negociações capital/trabalho na distribuição de rendimentos brutos, incluindo através da negociação coletiva, sustentada pelo salário mínimo e outros mecanismos de patrocínio estatal;

 Regimes de segurança social, enquadrados pela legislação e concebidos com contribuições dos trabalhadores, das entidades patronais e do Estado;

 Fiscalidade e despesa pública; e

 Regulação do sistema financeiro internacional e combate à evasão fiscal.

Todos estes mecanismos são necessários para garantir a sustentabilidade do estado‑providência e um nível adequado de investimento público. Contudo, no futuro, será necessário depender menos das contribuições baseadas no trabalho e mais na fiscalidade geral, na regulamentação financeira e no combate à elisão fiscal. A acumulação de benefícios de segurança social através do trabalho é um aspeto importante do trabalho digno, motivando os trabalhadores e contribuindo mais para a estabilidade económica a longo prazo do que as prestações sujeitas a condição de recursos e os regimes de rendimento básico incondicionais. Contudo, o atual nível de desigualdade, o aumento do emprego «atípico» e a subida da intensidade de capital da produção económica sugerem uma necessidade de redução da carga fiscal sobre o trabalho (incluindo as contribuições da segurança social) e de aumento do cofinanciamento dos regimes de segurança social através de outras receitas fiscais (por exemplo, ganhos de capital, riqueza ou poluição) de forma a proporcionar um nível digno de proteção social para todos.

É necessário reforçar o reequilíbrio da governação económica europeia, com uma maior consideração dos indicadores sociais na elaboração de políticas económicas. No que diz respeito à área do euro, é necessário criar um novo ciclo virtuoso com mais investimento que leve à criação de empregos de qualidade, proporcione aos indivíduos segurança económica e contribua para o aumento da procura agregada e para um maior investimento. Um nível de emprego mais elevado e uma maior cobertura da proteção social também aumentariam o montante de receitas acumulado, melhorando a sustentabilidade do estado-providência. O euro tornar-se-ia, finalmente, um motor para a convergência ascendente.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve igualmente prever um melhor uso das políticas externas da UE na obtenção de direitos sociais na Europa e no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a nível mundial. A Europa tem um interesse estratégico evidente no reforço do diálogo social, na aplicação das convenções e recomendações da OIT e no melhoramento dos regimes de proteção social e serviços sociais em todo o mundo. Deve, portanto, defender estes interesses através de acordos comerciais, parcerias estratégicas, políticas de desenvolvimento, da política europeia de vizinhança e da Agenda Europeia da Migração.

Para concluir, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais é uma iniciativa urgente e importante que a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu acertadamente colocaram no topo das suas prioridades políticas. Porém, este projeto e a ideia da «Europa Social» não podem estar limitados a um pequeno grupo de especialistas da UE. A «Europa Social» é vivida por cada indivíduo através dos direitos de que usufrui no local de trabalho, dos serviços sociais a que acede, dos investimentos sociais que recebe, das políticas que influenciam as suas perspetivas económicas e da proteção social da qual depende quando algo na vida corre mal.

A «Europa Social» deve representar um conjunto de melhoramentos tangíveis na vida de todas as pessoas. O reforço do Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve, portanto, ser alargado a toda a estrutura multinível da UE, incluindo os governos municipais, regionais e nacionais e a respetiva cooperação com as empresas, sindicatos e sociedade civil.

PARECER MINORITÁRIO

sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais (2016/2095(INI))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais Maria João Rodrigues

Parecer minoritário apresentado pelo Grupo ENF

A. Considerando que, no seu discurso de 2015, Jean-Claude Juncker se referiu ao conceito de «Pilar Social»;

B. Considerando que, ao que tudo indica, o postulado subjacente a esta ideia é a necessidade de a UE mudar de paradigma no sentido de criar um modelo social europeu forte;

C. Considerando que esta iniciativa destruirá 200 anos de construção europeia no sentido de um modelo social comum, gradualmente adaptado com êxito por cada Estado em função das suas necessidades, e substituirá este modelo por uma Europa dita social, o que implicará uma harmonização devastadora;

D. Considerando que o resultado será, na realidade, um controlo europeu da proteção social de cada Estado;

E. Considerando que esta proposta é um objeto de propaganda destinado a apresentar a UE como única solução para os problemas dos cidadãos, ao passo que é o euro a causa destes problemas;

F. Considerando que o Pilar Social não se destina a ajudar os cidadãos, mas a salvar o euro e a área do euro pela enésima vez;

1. O Grupo ENF distancia-se do trabalho levado a cabo pelos outros grupos políticos em relação a este relatório, ataque flagrante à soberania dos Estados e ingerência injustificada.

<Date>{30/11/2016}30.11.2016</Date>

<TitreType>PARECER </TitreType><CommissionResp>DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DOS GÉNEROS</CommissionResp>

<CommissionInt>dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais</CommissionInt>

<Titre>sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais</Titre>

<DocRef>(2016/2095(INI))</DocRef>

Relatora de parecer: <Depute>Maria Arena</Depute>

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

A. Considerando que a Comissão apresentará uma proposta tendo em vista um Pilar Europeu dos Direitos Sociais com caráter vinculativo, que deverá garantir direitos sociais essenciais, designadamente a igualdade de género; que deverá ser prestada especial atenção aos grupos que enfrentam múltiplas formas de discriminação, nomeadamente as pessoas LGBTI, no que respeita aos regimes de segurança social, aos programas de assistência social e aos serviços públicos;

B. Considerando que os direitos sociais fazem parte dos direitos humanos e estão consagrados no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

C. Considerando que o respeito dos direitos fundamentais é um aspeto essencial de uma sociedade justa;

D. Considerando que as mulheres continuam a deparar-se com inúmeras situações de discriminação na UE e ainda estão sub-representadas em todos os domínios de tomada de decisão;

E. Considerando que o inquérito LGBT da UE demonstrou que lésbicas, bissexuais e transgéneros enfrentam um risco desproporcionado de discriminação com base na sua orientação sexual ou identidade de género;

F. Considerando que a igualdade de género está consagrada nos Tratados da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e é um valor fundamental da UE; que, no entanto, as mulheres continuam sub-representadas no mercado laboral em geral, sendo a taxa de emprego dos homens de 75,6 %, em comparação com 64,5 % no caso das mulheres, e sobre-representadas no trabalho a tempo parcial e nos setores menos remunerados, para além de receberem uma remuneração horária inferior, o que se traduz numa disparidade salarial de 16 % entre homens e mulheres e numa disparidade de género nas pensões de 39 %, com diferenças significativas ao nível dos Estados-Membros; que a discriminação em razão do género continua a prevalecer nos processos de recrutamento nos Estados-Membros, apesar de as mulheres superarem os homens no que respeita ao nível de ensino alcançado;

G. Considerando que a crise económica e as medidas de austeridade afetaram as mulheres de forma desproporcionada, especialmente as mulheres jovens e as mulheres vítimas de discriminações múltiplas; que a feminização da pobreza, devido também aos empregos de baixo rendimento, continua a existir na UE e que o aumento do risco de pobreza e de exclusão social das mulheres, nomeadamente mães solteiras e crianças em situação de pobreza, está intimamente ligado aos cortes orçamentais em serviços públicos como a saúde, a educação, os serviços sociais e as prestações sociais;

H. Considerando que os direitos sociais, os serviços sociais e a adequação dos rendimentos são questões relacionadas com o género, uma vez que as mulheres ocupam a maior parte dos empregos de baixos rendimentos, correm maior risco de pobreza e estão mais dependentes dos serviços sociais, quer públicos quer privados, assumindo ainda o papel tradicional de prestadoras de cuidados às crianças e aos membros mais idosos das famílias, bem como de principais responsáveis pelas necessidades dos agregados familiares, o que resulta, de um modo geral, em pensões mais baixas para as mulheres;

I. Considerando que os progressos na concretização da igualdade de género têm sido lentos e que a redução da disparidade de género no emprego depende do respeito pelos direitos sociais fundamentais e da prestação de serviços sociais básicos;

J. Considerando que a Europa se vê confrontada com um envelhecimento da população, que as mulheres, apesar de uma maior esperança de vida, enfrentam períodos mais longos de saúde deficitária do que os homens, e que as mulheres idosas são vítimas de discriminações múltiplas com base na idade, no género, no estado de saúde e em deficiências;

K. Considerando que, segundo a Organização Internacional do Trabalho, a maioria dos trabalhadores empregados no setor do trabalho doméstico, incluindo o setor da prestação de cuidados, é constituída por mulheres;

L. Considerando que as metas de Barcelona de 2002 estão longe de ser alcançadas, enquanto a Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que as crianças têm direito a proteção e cuidados, o que se traduz num forte impacto na participação das mulheres no mercado do trabalho, na igualdade de género, na conciliação da vida profissional e familiar e na pobreza das mulheres;

M. Considerando que os esforços em prol da conciliação entre a vida familiar e profissional representam um desafio particular para famílias monoparentais, entre as quais as mães solteiras estão em maioria; que, nos 28 Estados-Membros, pelo menos 34 % das mães solteiras estão em risco de pobreza e que as crianças nestas famílias estão sujeitas a um risco desproporcionadamente maior de transmissão intergeracional da pobreza;

N. Considerando que a violência contra as mulheres representa uma violação dos direitos fundamentais, que afeta todos os estratos sociais, independentemente da idade, da educação, dos rendimentos, da posição social e do país de origem ou residência, e representa um obstáculo importante à igualdade entre mulheres e homens;

O. Considerando que, para cumprir as metas do combate à pobreza da Estratégia Europa 2020, é necessário um ímpeto político ambicioso e medidas drásticas que tenham em conta a feminização da pobreza; que as metas do combate à pobreza não podem ser cumpridas se as desigualdades socioeconómicas entre os géneros não forem abordadas;

P. Considerando que as mulheres ainda são alvo de discriminação em matéria de acesso ao emprego e de manutenção do posto de trabalho e são vítimas de negação de direitos laborais, em particular devido à gravidez e à maternidade;

Q. Considerando que os mercados de trabalho europeus se caracterizam pela segregação por género; que a Comissão reconheceu este facto na sua comunicação relativa ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, de 8 de março de 2016 (COM(2016) 127, anexo I), afirmando que «[a]s mulheres continuam a estar sub-representadas no emprego, mas sobre-representadas no trabalho a tempo parcial assim como nos setores em que as remunerações são mais baixas, e recebem uma remuneração horária inferior mesmo se tiverem ultrapassado os homens em termos de habilitações académicas»;

R. Considerando que o acesso das mulheres ao mercado de trabalho constitui um fator de crescimento económico; que, de acordo com as conclusões da avaliação sobre o valor acrescentado europeu, o decréscimo de um ponto percentual nas disparidades salariais entre homens e mulheres resultaria num aumento de 0,1 % no crescimento económico[[31]](#footnote-31);

1. Solicita um mecanismo vinculativo no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais para o acompanhamento e a aplicação dos direitos sociais existentes e atualizados, especialmente no que se refere à igualdade de oportunidades, incluindo a participação das mulheres no mercado de trabalho, nos conselhos de administração e em cargos de direção, a condições de trabalho justas, ao trabalho precário e à proteção social adequada e sustentável para as mulheres; insta a Comissão a trabalhar com os Estados-Membros no sentido de identificar as medidas mais adequadas destinadas a reduzir as disparidades em termos de pensões entre homens e mulheres;

2. Realça que os principais obstáculos ao aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho incluem a falta de políticas de conciliação entre vida familiar e profissional, os desincentivos fiscais para a pessoa que assegura a segunda fonte de rendimentos ou a tributação excessiva dos rendimentos do trabalho, além dos estereótipos em matéria de distribuição das tarefas no lar, do papel da mulher na sociedade e nas áreas de estudo e de trabalho; além disso, assinala também a insuficiência em muitos Estados-Membros de possibilidades e incentivos para que os homens gozem licenças familiares, o que reforça o papel das mulheres como prestadoras de cuidados, com os correspondentes efeitos negativos para o emprego destas.

3. Considera que é essencial promover a participação das mulheres no mercado de trabalho e a respetiva independência económica, a fim de alcançar o objetivo da Estratégia Europa 2020 que visa uma taxa global de emprego de 75 %, o que contribuiria para o crescimento do PIB; solicita, por conseguinte, à Comissão e aos Estados-Membros que reforcem as políticas e aumentem o investimento destinado a apoiar o emprego das mulheres em trabalhos de qualidade, nomeadamente nos cargos e setores em que as mulheres estejam sub-representadas – como é o caso da ciência, da tecnologia, da engenharia e da matemática (CTEM) e dos setores da economia verde – ou nos cargos de direção em todos os setores;

4. Reitera que a inclusão de indicadores sociais nos objetivos e processos da Governação Económica, nomeadamente no Semestre Europeu, em nada altera os objetivos de fundo destes mecanismos;

5. Salienta que a conciliação entre a vida profissional e a vida privada tem de ser garantida enquanto direito universal fundamental, à luz da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, através da criação de medidas sem elementos discriminatórios;

6. Sublinha a necessidade de ter em consideração as múltiplas discriminações que grupos específicos de mulheres enfrentam, incluindo os grupos de mulheres migrantes, mulheres com deficiência, mulheres LGBTI, mulheres que pertencem a minorias e mulheres idosas;

7. Exorta a Comissão a incorporar a integração da perspetiva de género no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a incluir a realização de avaliações do impacto em função do género na avaliação do respeito pelos direitos fundamentais;

8. Recorda que o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal é um conceito abrangente que inclui todas as políticas de caráter legislativo e não legislativo que visem promover um equilíbrio adequado e proporcionado entre os diferentes aspetos da vida das pessoas; considera que, para alcançar um verdadeiro equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional, são necessárias políticas sólidas, transversais, coerentes, estruturais e abrangentes, que prevejam incentivos e medidas eficazes para fomentar a conciliação entre trabalho, prestação de cuidados, a possibilidade de passar tempo com a família e o desenvolvimento pessoal;

9. Solicita a aprovação e aplicação rápida da diretiva relativa à luta contra a discriminação, reconhecendo a necessidade de medidas sensíveis e específicas contra os múltiplos tipos de discriminação, bem como de instrumentos para combater a discriminação de forma horizontal em todos os setores da sociedade;

10. Lamenta, neste contexto, que não tenha sido adotada uma estratégia para a igualdade de género 2016-2020 na UE e, em conformidade com as conclusões do Conselho sobre a igualdade de género, de 16 de junho de 2016, solicita à Comissão que reforce o estatuto do seu Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019, adotando-o sob a forma de comunicação;

11. Solicita a renovação de esforços para a aplicação da diretiva relativa à igualdade no emprego, a fim de promover a diversidade e combater os estereótipos e a discriminação dos trabalhadores;

12. Insta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem a orçamentação sensível ao género como instrumento para garantir que as decisões orçamentais tenham em conta a dimensão de género e abordem impactos diferenciados;

13. Insta a Comissão a intensificar os seus esforços para aumentar a representação das mulheres no processo de tomada de decisão na esfera política e económica, através de uma dupla abordagem, que combine a integração da perspetiva de género e medidas específicas;

14. Solicita o desenvolvimento de um enquadramento global e eficaz das políticas sociais que seja sensível à dimensão de género e que promova a coerência entre as políticas sociais, laborais e macroeconómicas, com uma integração coerente da perspetiva de género; exorta a Comissão e os Estados-Membros a incluírem a coerência política nos estudos de impacto relativos à política social e económica;

15. Exorta a Comissão a melhorar a recolha, a análise e a divulgação de dados abrangentes, comparáveis, fiáveis e regularmente atualizados sobre a participação das mulheres no processo de tomada de decisão;

16. Lamenta que a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2012, relativa à melhoria do equilíbrio entre homens e mulheres no cargo de administrador não executivo das empresas cotadas em bolsa e a outras medidas conexas ainda se encontre bloqueada e exorta o Conselho a adotar finalmente uma posição comum sobre essa proposta;

17. Insta a Comissão a explorar e a direcionar melhor a Agenda Digital e a Estratégia para o Mercado Único Digital, no intuito de solucionar o grave fosso digital entre mulheres e homens no setor das TIC, promovendo a educação e a formação de mulheres e raparigas no domínio das TIC, aumentando a visibilidade das mulheres no ambiente digital, melhorando a igualdade de género e a participação das mulheres através de um melhor acesso a financiamento e apoiando organizações de mulheres e da sociedade civil na concretização de uma Internet inclusiva;

18. Insta a Comissão a propor um pacote de medidas legislativas e não legislativas relativas à conciliação da vida profissional e familiar com vista a alcançar a igualdade de género, nomeadamente a revisão das diretivas relativas à licença de maternidade e à licença parental, e a propor diretivas sobre licenças de paternidade e licença para a prestação de cuidados; realça que as propostas legislativas deverão também ter como base jurídica a igualdade entre homens e mulheres;

19. Lamenta a persistência da disparidade de salários e de pensões entre homens e mulheres, o que constitui uma violação do princípio fundamental da igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e femininos para trabalho igual, consagrado no artigo 157.º do TFUE; solicita à União e aos Estados-Membros que, em cooperação com os parceiros sociais e as organizações de promoção da igualdade de género, definam e apliquem políticas tendo em vista reduzir as disparidades de salários e de pensões entre homens e mulheres;

20. Insta a que se preste atenção aos fenómenos da nova pobreza nos grupos mais vulneráveis, entre os quais as mulheres, que se encontram em maior risco de exclusão, assim como outros adultos vulneráveis, as famílias em risco de indigência e os trabalhadores com baixos rendimentos, relativamente aos quais as políticas europeias devem dotar-se de instrumentos inovadores de prevenção e ação;

21. Insta a Comissão a submeter à aprovação do Conselho uma diretiva-quadro relativa a um programa e a políticas europeias para os prestadores de cuidados;

22. Sublinha que a flexibilidade na organização do trabalho, incluindo as possibilidades de teletrabalho oferecidas pelos progressos alcançados na área digital, também pode ajudar a conseguir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada;

23. Insta os Estados-Membros a aplicarem eficazmente os objetivos de Barcelona até 2020 e a aprovarem o quadro de qualidade de 2014 para a educação e a prestação de cuidados na primeira infância;

24. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estabeleçam metas em matéria de prestação de cuidados a pessoas idosas, dependentes ou com deficiência, semelhantes às metas de Barcelona, prevendo instrumentos de controlo para medir a qualidade, a acessibilidade e a razoabilidade dos preços; solicita ao Eurostat, à Eurofound e ao Instituto Europeu para a Igualdade de Género (no âmbito do Índice de Igualdade de Género) que recolham dados pertinentes e realizem estudos que apoiem estes esforços;

25. Apela ao desenvolvimento de um quadro europeu sobre a qualidade dos cuidados continuados, aplicando o quadro de qualidade europeu para os serviços de prestação de cuidados continuados, a fim de criar serviços de qualidade, que respondam a todas as necessidades, incluindo as dos casos mais complexos, e de promover a oportunidade de independência durante o máximo de tempo possível para as pessoas com necessidade de cuidados;

26. Sublinha o facto de que apenas uma pequena percentagem dos homens exerce o seu direito à licença parental; solicita, por conseguinte, que sejam tomadas medidas concretas, a fim de avançar para direitos de licença parental que sejam direitos tão individuais e não transferíveis quanto possível;

27. Salienta que o risco de pobreza e de exclusão social entre as crianças está estreitamente ligado à situação dos pais no mercado de trabalho e às suas condições sociais;

28. Observa que se verifica uma concentração desproporcionada e frequentemente involuntária de mulheres em trabalhos precários, incluindo níveis elevados de trabalho a tempo parcial, mal remunerado, a termo, e contratos sem especificação do horário de trabalho; recorda, neste contexto, que a igualdade entre homens e mulheres só pode ser atingida através de uma distribuição justa do trabalho remunerado e não remunerado, bem como das responsabilidades inerentes ao trabalho, à família e à prestação de cuidados;

29. Salienta a importância de regimes de rendimento mínimo a fim de combater a pobreza; solicita à Comissão que avalie um método e meios para proporcionar um rendimento mínimo adequado acima do limiar da pobreza de 60 % do rendimento mediano em todos os Estados-Membros;

30. Recomenda a aplicação de salários mínimos nacionais, quer através de legislação quer por negociação coletiva, a fim de atingir, pelo menos, 60 % da respetiva mediana nacional dos salários e de exceder o salário de subsistência nacional ou regional;

31. Solicita a revisão da Diretiva 2006/54/CE relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em questões ligadas ao emprego e à atividade profissional, e a inclusão, nomeadamente, de um requisito vinculativo de as empresas elaborarem medidas ou planos sobre a igualdade de género, incluindo ações para a eliminação da segregação, a resolução da persistente disparidade de salários e pensões entre homens e mulheres, assim como a conceção de sistemas remuneratórios e de medidas de apoio às carreiras das mulheres; reitera a importância de os Estados-Membros proibirem expressamente na respetiva legislação nacional qualquer tipo de discriminação com base na orientação sexual ou na identidade de género; considera que a proteção jurídica atualmente concedida pela diretiva deve ser alargada a todos os transgéneros; solicita que seja conferida máxima atenção ao equilíbrio de género aquando da criação de modelos de consulta dos trabalhadores, de participação e informação nos processos de gestão das empresas;

32. Regista que a luta contra as disparidades de salários e de pensões entre mulheres e homens está no âmago de uma sociedade justa e equitativa do ponto de vista do género e, por conseguinte, reitera o seu apelo veemente aos Estados-Membros para que finalmente comecem a aplicar de forma ativa a recomendação da Comissão relativa ao reforço do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres mediante a transparência e uma ação positiva continuada, de preferência através de legislação, e que introduzam medidas de transparência salarial e avaliações profissionais neutras do ponto de vista do género;

33. Solicita que se preste especial atenção à salvaguarda e ao restabelecimento das pensões da segurança social enquanto vetor de equidade nas reformas dos sistemas de pensões, nomeadamente por meio de créditos por prestação de cuidados nos regimes de pensões e da autorização de transições mais flexíveis do trabalho para a reforma;

34. Insta a que sejam tomadas medidas concretas que visem eliminar a disparidade de remuneração entre homens e mulheres, que tem um impacto negativo na posição socioeconómica das mulheres; solicita medidas com o objetivo de desenvolver modelos que permitam eliminar a disparidade de género nas pensões, que resulta da disparidade dos níveis de emprego e de salários e da não contabilização dos períodos de licença por motivos de assistência a crianças e outros familiares;

35. Recomenda que se garanta um elevado nível de proteção dos trabalhadores contra todos os riscos que possam surgir no local de trabalho com base no princípio da precaução;

36. Recomenda uma proteção adequada para o número crescente de trabalhadores atípicos nos sistemas de segurança social europeus;

37. Recorda que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais não produzirá resultados se não dispuser de investimento social, nomeadamente em estruturas de acolhimento de crianças - e de outras pessoas dependentes - disponíveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, e em medidas para combater a discriminação entre mulheres e homens, com o apoio do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE); insiste na importância de dotar a Garantia para a Juventude de recursos e de estabelecer objetivos específicos que visem as mulheres jovens, a fim de ajudar à sua inclusão no mercado de trabalho, sobretudo nos setores onde os indicadores sociais revelam um maior desequilíbrio de género;

38. Reitera que as políticas macroeconómicas que promovem a austeridade, bem como as reformas estruturais que preconizam cortes no setor público, têm um impacto desproporcionado nas mulheres e nas raparigas, limitam o crescimento económico e agravam a pobreza e a exclusão social; reitera o seu apelo à Comissão e aos Estados‑Membros para que voltem a centrar a sua abordagem macroeconómica no incentivo ao investimento social do setor público tendo em vista um crescimento sustentável e inclusivo, que beneficie as pessoas mais vulneráveis da sociedade, designadamente as mulheres e as raparigas;

39. Salienta que o TUE obriga a UE a combater a exclusão social e a discriminação, e que o TFUE consagra como objetivos da UE a eliminação das desigualdades entre homens e mulheres e a promoção da sua igualdade; realça que o princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adotem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado, conforme estipulado no artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais;

40. Apela à aprovação e rápida aplicação da Lei europeia da acessibilidade;

41. Lamenta profundamente que o Conselho ainda não tenha adotado a proposta de diretiva de 2008 que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual; saúda a prioridade atribuída a esta diretiva pela Comissão e reitera o seu apelo ao Conselho para que adote esta proposta o mais rapidamente possível;

42. Recomenda que as habitações passem a ser adaptáveis às necessidades de uma população cada vez mais envelhecida, a fim de assegurar que as pessoas idosas possam permanecer em casa o tempo que desejarem;

43. Observa que as mulheres e as raparigas são afetadas de uma forma desproporcionada pela pobreza e exclusão social e apela a um ímpeto político renovado para uma estratégia europeia ambiciosa de combate à pobreza, bem como a novos compromissos para alcançar as metas de combate à pobreza da Estratégia Europa 2020; insta os Estados-Membros a definirem planos pormenorizados de estratégias nacionais de luta contra a pobreza, e a Comissão a salientar, no contexto do Semestre Europeu, a importância da redução da pobreza;

44. Salienta que a violência contra as mulheres constitui uma violação sistemática dos direitos fundamentais; insta, por conseguinte, a UE e os seus Estados-Membros a ratificarem logo que possível a Convenção de Istambul e reitera o seu apelo à Comissão para que apresente uma proposta de diretiva da UE relativa à violência contra as mulheres e à violência baseada no género;

45. Condena todas as formas de discriminação e violência contra as pessoas LGBTI;

46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incluírem medidas de proteção das mulheres e das pessoas LGBTI contra o assédio no local de trabalho;

47. Solicita que todos os indicadores e objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais sejam sensíveis à dimensão de género;

48. Insta a Comissão e os Estados-Membros a implicarem os parceiros sociais e a sociedade civil nas políticas que visem a igualdade de género; salienta a importância de um financiamento adequado destas políticas, de acordos coletivos e negociações coletivas para combater a discriminação e promover a igualdade de género no local de trabalho e da investigação e do intercâmbio de boas práticas.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data de aprovação** | 29.11.2016 |  |  |  |
| **Resultado da votação final** | +:–:0: | 1592 |
| **Deputados presentes no momento da votação final** | Daniela Aiuto, Beatriz Becerra Basterrechea, Malin Björk, Vilija Blinkevičiūtė, Iratxe García Pérez, Anna Hedh, Mary Honeyball, Elisabeth Köstinger, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz, Florent Marcellesi, Angelika Niebler, Maria Noichl, Marijana Petir, João Pimenta Lopes, Michaela Šojdrová, Ernest Urtasun, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Jadwiga Wiśniewska, Jana Žitňanská |
| **Suplentes presentes no momento da votação final** | Biljana Borzan, Stefan Eck, Clare Moody, Sirpa Pietikäinen, Marc Tarabella, Monika Vana, Julie Ward |

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data de aprovação** | 8.12.2016 |  |  |  |
| **Resultado da votação final** | +:–:0: | 34144 |
| **Deputados presentes no momento da votação final** | Laura Agea, Brando Benifei, Mara Bizzotto, Vilija Blinkevičiūtė, Enrique Calvet Chambon, David Casa, Ole Christensen, Martina Dlabajová, Czesław Hoc, Agnes Jongerius, Rina Ronja Kari, Jan Keller, Ádám Kósa, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz, Jean Lambert, Patrick Le Hyaric, Jeroen Lenaers, Verónica Lope Fontagné, Javi López, Thomas Mann, Dominique Martin, Anthea McIntyre, João Pimenta Lopes, Georgi Pirinski, Marek Plura, Terry Reintke, Sofia Ribeiro, Maria João Rodrigues, Claude Rolin, Anne Sander, Sven Schulze, Romana Tomc, Yana Toom, Ulrike Trebesius, Renate Weber, Jana Žitňanská |
| **Suplentes presentes no momento da votação final** | Daniela Aiuto, Maria Arena, Georges Bach, Deirdre Clune, Karima Delli, Tania González Peñas, Edouard Martin, Alex Mayer, Joachim Schuster, Tom Vandenkendelaere, Flavio Zanonato, Gabriele Zimmer |
| **Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final** | John Stuart Agnew, Adam Gierek, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, Hannu Takkula |

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

|  |  |
| --- | --- |
| **34** | **+** |
| ALDEEFDDGUE/NGLPPES&DVERTS/ALE | Enrique Calvet Chambon, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, Yana ToomLaura Agea, Daniela AiutoTania González Peñas, Patrick Le Hyaric, Gabriele ZimmerGeorges Bach, David Casa, Deirdre Clune, Jeroen Lenaers, Verónica Lope Fontagné, Sofia Ribeiro, Claude Rolin, Anne Sander, Romana Tomc, Tom VandenkendelaereMaria Arena, Brando Benifei, Vilija Blinkevičiūtė, Ole Christensen, Agnes Jongerius, Jan Keller, Javi López, Edouard Martin, Alex Mayer, Georgi Pirinski, Maria João Rodrigues, Joachim Schuster, Flavio ZanonatoKarima Delli, Jean Lambert, Terry Reintke |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **-** |
| ALDEECREFDDENFGUE/NGLPPES&D | Martina Dlabajová, Hannu Takkula, Renate WeberCzesław Hoc, Anthea McIntyre, Ulrike Trebesius, Jana ŽitňanskáJohn Stuart AgnewMara Bizzotto, Dominique MartinJoão Pimenta LopesAgnieszka Kozłowska-Rajewicz, Marek PluraAdam Gierek |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **0** |
| GUE/NGLPPE | Rina Ronja KariÁdám Kósa, Thomas Mann, Sven Schulze |

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções

1. JO L 68 de 18.3.2010, p. 13. [↑](#footnote-ref-1)
2. Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16). [↑](#footnote-ref-2)
3. Diretiva 91/533/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1991, relativa à obrigação de a entidade patronal informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho (JO L 288 de 18.10.1991, p. 32). [↑](#footnote-ref-3)
4. Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO L 175 de 10.7.1999), p. 43. [↑](#footnote-ref-4)
5. Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao trabalho temporário (JO L 327 de 5.12.2008, p. 9). [↑](#footnote-ref-5)
6. Diretiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, respeitante ao acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES - Anexo: Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial (JO L 14 de 20.1.1998, p. 9). [↑](#footnote-ref-6)
7. Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica (JO L 180 de 19.7.2000, p. 22). [↑](#footnote-ref-7)
8. Textos aprovados, P8\_TA(2016)0312. [↑](#footnote-ref-8)
9. Textos aprovados, P7\_TA(2013)0005. [↑](#footnote-ref-9)
10. Textos aprovados, P8\_TA(2015)0207. [↑](#footnote-ref-10)
11. Textos aprovados, P7\_TA(2014)0043. [↑](#footnote-ref-11)
12. Textos aprovados, P8\_TA(2015)0218. [↑](#footnote-ref-12)
13. Textos aprovados, P8\_TA(2015)0351. [↑](#footnote-ref-13)
14. Textos aprovados, P8\_TA(2015)0401. [↑](#footnote-ref-14)
15. Textos aprovados, P8\_TA(2015)0411. [↑](#footnote-ref-15)
16. Textos aprovados, P8\_TA(2016)0136. [↑](#footnote-ref-16)
17. Textos aprovados, P8\_TA(2016)0318. [↑](#footnote-ref-17)
18. Textos aprovados, P8\_TA(2016)0346. [↑](#footnote-ref-18)
19. Textos aprovados, P8\_TA(2016)0338. [↑](#footnote-ref-19)
20. Textos aprovados, P8\_TA(2016)0377. [↑](#footnote-ref-20)
21. Textos aprovados, P8\_TA(2015)0321. [↑](#footnote-ref-21)
22. Textos aprovados, P8\_TA(2016)0008. [↑](#footnote-ref-22)
23. JO C 419 de 16.12.2015, p. 5. [↑](#footnote-ref-23)
24. Textos aprovados, P7\_TA(2010)0085, P7\_TA(2010)0312, P7\_TA(2011)2276, P7\_TA(2013)0545, P7\_TA(2013)0594, P8\_TA(2015)0095. [↑](#footnote-ref-24)
25. Eurofound (2014), Os salários na Europa no século XXI. [↑](#footnote-ref-25)
26. Eurofound (2014), Acesso a cuidados de saúde em tempo de crise. [↑](#footnote-ref-26)
27. Eurofound (2015), Acesso às prestações sociais: reduzir a taxa de não recurso», [↑](#footnote-ref-27)
28. Eurofound (2015), Novas formas de emprego. [↑](#footnote-ref-28)
29. Eurofound (2016), Habitação inadequada na Europa: Custos e consequências. [↑](#footnote-ref-29)
30. Comissão Europeia, *State Aid Scoreboard 2015* («Painel de Avaliação de 2015 relativo a Auxílios Estatais»), [http://europa.eu/!vp68mB](http://europa.eu/%21vp68mB). [↑](#footnote-ref-30)
31. http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/504469/IPOL-JOIN\_ET(2013)504469\_EN.pdf [↑](#footnote-ref-31)